



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ANO LXXIII—76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.563

BELEM

TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1965

PORTARIA N. 88 — DE 21 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Sr. Hugo de Almeida, Desenhista, nível 5, lotado no Departamento Estadual de Estatística e, atualmente exercendo a função de Secretário daquele Departamento, para representar o Estado do Pará, na Comissão de Tomada de Contas da Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatística, a instalar-se no dia 24 de maio em curso, no Estado da Guariabara.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

(G. — Reg. n. 3044 — Dia 25-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, e Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Raimundo Soares de Lima, do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7-7-53 a 7-7-63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Francisco de Lamartine Nogueira Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 3045 — Dia 25-5-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMER HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINEO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Oneide Alves de Araújo,

para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrân.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Petições:

Em 25-3-65

0589 — Antonio Moreira de Souza, funcionário do Departa-

mento de Águas e Esgotos, solicitando providências — Encaminhe-se à Administração do Montepio dos Servidores do Estado para prestar as devidas informações.

069 — Delfim Batista de Sou-

cia, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3042 — Dia 25-5-65).

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Alves de Araújo, do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1965.

AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 3043 — Dia 25-5-65).

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Rua Almirante Barroso 349 — Fone: 9898

Gerente Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MADAS
Editor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS	PREÇOS	PUBLICIDADES	PREÇOS
ANUAL	2.000	1ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	25.000
Semestral	1.000	2ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	12.500
QUATRO ESTADOS e MUNICIPIOS		3ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	10.000
ANUAL	10.000	4ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	7.500
Semestral	5.000	5ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	5.000
VENDA DE DIARIOS		6ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	2.500
Numero avulso	50	7ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	2.500
Numero atrasado	50	8ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	2.500
O custo do exemplar dos or- demamentos, atrasados sem previdencia de 0,20 ao ano.		9ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	2.500
As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada		10ª PAGINA DE COM- tabilidade, uma vez	2.500

A publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

pre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sem-

za, funcionário público, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao Expediente para informar ao requerente que a certidão deverá ser obtida junto ao Juiz da Comarca.

070 — André Ferreira Cordovil, funcionário público, solicitando retificação de nome no Decreto de nomeação — Ao Expediente para atender.

Ofícios:

N. 49, do Asilo D. Macedo Costa, enviando pedido de viveres e Diversas Utilidades — Ao D.S.P.

N. 180, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, solicitando o Decreto de fixação de proventos de reforma do 10. Tenente da P.M.E. Olympio Pinto Pamplha — Ao Comando Geral da Polícia Militar para proceder ao cálculo dos proventos.

N. 98, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o registro do Decreto que re-

forma o sargento da P.M.E. Jorge Pinheiro Maltez — Ao D.S.P. para informar.

N. 203, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, encaminhando carta firmada pelo cidadão André Curcino Silva, representando contra o Prefeito do Município de Bagre. — A SECREP para tomar conhecimento e providenciar.

Memorandum:

N. 382, da Secretaria Particular do Governo, encaminhando as petições de ns. 071, de Roque Alves de Oliveira, solicitando melhoria de proventos e n. 072, de Alexandra Aracy Barbosa, solicitando atualização de pensão — Ao D.S.P., para dizer a respeito.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:

Em 29-3-65.

N. 89, da Assembleia Legislativa, comunicando que aprovou o projeto de lei n. 189, de 14-2-64 que dispõe sobre o recolhimento da receita pública em Banco — SEIJA.

S/n, da Câmara Municipal de Irituia, fazendo comunicação. SEIJA — Agradeça.

Em 29-4-65.

Carta:

N. 022, de Wenceslau Ferreira da Silva, solicitando providências — SEIJA.

Telegrama:

N. 14, de José Magalhães Pinto, Rio, fazendo comunicação — SEIJA. Arquive-se.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 30-3-65

Ofícios:

S/n, do Juízo de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, solicitando a publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado o Edital de Jurubitan da Silva Moreira — Ao Expediente, para providenciar.

N. 3, da Câmara Municipal de Bonito, fazendo comunicação — Ao Expediente para agradecer.

N. 189, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que requereu em diligência o registro do decreto de aposentadoria de Firmino da Silva Santos. — Ao Expediente, para providenciar.

N. 298, da Divisão do Pessoal, encaminhando duas cópias do contrato de Maria Orféia Rodrigues Corrêa devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado — Ao Expediente para providenciar.

Em 2-4-65

Ofícios:

N. 1114, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, anexo a petição de n. 0150, de Maria de Nazaré Oliveira Silva, professora do Grupo Escolar de Vizeu, solicitando efetividade — Ao Assessor para parecer.

N. 1115, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, anexo a petição de n. 81, de Odila Souza, Professora no Grupo Escolar de Altamira, solicitando efetividade — Ao Consultor Geral do Estado.

Petições:

Em 5-4-65

N. 1116 — Maria de Lourdes Nunes, Professora no Município de Vizeu, solicitando aposentadoria. — Cumpra-se o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado. — Como requer. Lavre-se o ato e publique-se.

N. 1117, de José Helder de Castro Moura, Guarda Civil, anexo a petição de n. 27, de 22-1-64, solicitando devolução de documentos — Arquive-se

Em 5-4-65

Ofícios:

N. 1119 de Jorge Daniel de Souza Ramos, apresentando-se ao Governador em virtude de ter sido afastado de suas funções — Arquive-se.

N. 1118, da Fundação das

Pioneiras, Rio de Janeiro, acusando do recebimento do ofício n. 145/18/65, fazendo esclarecimento, e enviando cópia fotostática do Convênio deste Estado — Encaminhe-se este Expediente à Secretaria de Saúde Pública.

N. 1120, do Juízo de Direito da Comarca de Itaituba, fazendo comunicação — Ao Expediente para os devidos fins.

N. 1121, da Prefeitura Municipal de Salvaterra, encaminhando denúncia formulada contra o atual Prefeito de Salvaterra Sr. Carlos Santos Filho — Arquive-se.

N. 1122, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento para São João do Araguaia — Restitua-se à SEGUP para arquivamento.

N. 1123, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando substituição do Soldado Benedito de Lima Ribeiro, destacamento de Abaetetuba — Devolva-se à P.M.E. para mandar substituir o soldado Benedito de Lima Ribeiro do destacamento de Abaetetuba.

N. 1124, da Secretaria de Segurança Pública, solicitando destacamento de Condição do Araguaia — Devolva-se à SEGUP com informação da P.M.E.

N. 213, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Presidente da Rodobrás, sobre a colaboração da P.M.E. na manutenção da ordem em São Miguel do Guamá — Arquive-se, dando-se antes ciência ao Comando da P. M. E.

N. 324, da Divisão do Pessoal, remetendo o contrato de Rosa Ferreira do Carmo, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado — Ao Expediente.

Petição:

N. 060, de Ubirajara Marques de Oliveira Filho, Escrivão. Apurador, lotado na Repartição Criminal do Fórum, solicitando sua transferência para onde possam ser aproveitados os conhecimentos que vem adquirindo na Escola de Engenharia da Universidade do Pará — Nos termos do parecer do Dr. Luiz Ribeiro, consulte-se o Dr. Diretor da Repartição Criminal.

Carta:

N. 022, de Wenceslau Ferreira da Silva, solicitando providências — Oficie-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública, pedindo que por intermédio de Polícia de São Felix do Xingú, viaje junto aos turbulentos no sentido de evitar o desrespeito da autoridade judiciária.

Em 7-4-65

Petição:

010 — Paulina Longuinhos Miranda, professora no município de Igarapé-Miri, solicitando aposentadoria — Solicito o pronunciamento do Dr. Luiz Ribeiro.

Ofícios:

Ofício-Circular, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, fazendo comunicação — Ciente. Arquive-se.

S/n, da Empresa "A Pro-

víncia do Pará Ltda.", comunicando que foram publicados os editais enviados desta Secretaria — Ao conhecimento da Assistência Judiciária.

— N. 19, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando o comparecimento do Sr. Sebastião Santos da Silva à Divisão de Tuberculose — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde.

— N. 52, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo hietim e frequência do pessoal contratado e médica Assistente — Ao D. S. P.

— N. 58, do Asilo D. Macedo Costa, enviado prestação de contas da Verba de Lenha da Cozinha, referente ao mês de fevereiro próximo passado — A SEFIN.

— N. 75, da Prefeitura Municipal de Obidos, apresentando o Vereador Haroldo Tavares da Silva com os resultados apurados pela Comissão de Investigações Sumária Municipal. — Encaminhe-se ao Dr. Consultor Geral do Estado, nos termos da solicitação do Sr. Secretário de Finanças.

— N. 120, da Assembleia Legislativa, comunicando que aprovou o projeto de lei n. 171, de 14-12-64, que disciplina a concessão de gratificação pela execução do trabalho de natureza especial, com risco de vida — A funcionária H. C. para anotar e juntar à respectiva lei.

— N. 221, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando a publicação dos editais de João Gonçalves Cavalcante e Guiomar Freitas, no DIÁRIO OFICIAL e duas vezes em jornal de grande circulação — Ao Expediente para providenciar.

— N. 139, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, solicitando que seja enviado o original do depoimento prestado pelo bacharel Rui G. Leme Paranaatinga Barata perante a Comissão Estadual de Investigação Sumária — Encaminhe-se ao Desembargador Relator do feito.

— N. 3202, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, anexo a petição de 0150, de 8-5-1964, de Maria de Nazaré Oliveira Silva, professora em Vizeu, solicitando efetividade — A S. E. D.E.C.

Petições:
N. 0128, de Pedro Boushosa Sobrinho, Fiscal de Rendas Estadual solicitando contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao Sr. Prefeito de Ponta de Pedras, conforme parecer de fls. 15.

— N. 075, de Francisco Petranillo de Mendonça, inativo do Governo do Estado, solicitando que seja cancelado a sua aposentadoria — Solicito o pronunciamento do Dr. Consultor Geral do Estado nos termos do despacho do Exmo. Sr. Governador.

Ofícios:
Ofício-Circular n. 1, da Câmara Municipal de Belém, Gabinete do Vice-Prefeito, fazendo comunicação — Agradecer a comunicação e arquivar.

— N. 201, da Secretaria de Estado de

Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o Município de São Felix do Xingu — Restitua-se à SEGUP, para os devidos fins.

— N. 3205, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, anexo a petição n. 081, de 22-2-63, de Odila Souza, professora no município de Altamira, solicitando efetividade — Devolva-se à SEDEC para conhecimento do parecer solicitado.

Memorandum:
N. 194, da Secretaria de Estado do Governo anexo o ofício n. 186, da Procuradoria Geral do Estado, sobre a nomeação do Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua Sr. Raimundo Rodrigues da Silva — Ao D.S.P. para tornar sem efeito o ato de nomeação.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Petições:
Em 9-4-65

N. 019 — Eduardo Mendonça de Oliveira, Comissário de Polícia da Capital, solicitando efetividade — Como requer.

N. 039 — Jurandir Torres de Lima, Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada — Deferido.

— N. 064, de Raimundo Alves de Salles Rezende, Capitão da Polícia Militar do Estado, solicitando transferência para Reserva Remunerada — Deferido.

— N. 076, de Mamede Farias Mamede Edoron e outros, fazendo comunicação — Agradeça a comunicação e arquivar-se.

Ofícios:
N. 1, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 015 de 28-1-65, de Brasilino Moraes de Jesus, solicitando transferência para Reserva Remunerada — Deferido.

— N. 3, da Polícia Militar do Estado, solicitando reforma o soldado Raimundo Nonato da Silva — Deferido.

— N. 3, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 039 de 23-2-65 de Adalberto Rufino de Araujo, solicitando licença especial — Como requer. Dê-se ciência e cumpra-se.

— N. 132, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando os Decretos para tornar sem efeito a nomeação de Imery Soares Bulcão — Tornem-se sem efeito os atos.

— N. 173, da Procuradoria Geral do Estado, propondo transferência do bacharel Dário Reis Mascarenhas da Promotoria de Conceição do Araguaia para a Comarca do Acará, durante o impedimento do seu titular bacharel Antonio da Silva Medeiros — Autorizo.

Em 12-4-65

Petições:
N. 010 — Paulina Languinhos Miranda, professora em Município de Igarapé-Miri solicitando aposentadoria — Devolva-se a SEDEC.

N. 0271 — Amazônia Carneiro

Brasil, sobre aluguel de uma sala na cidade de Brasília — Encaminhe-se à Chefia do Gabinete do Exmo. Sr. Governador, nos termos do parecer do Dr. Consultor Geral.

N. 077 — Waterloo José Leite Carvalho, Coletor Estadual, solicitando a inclusão em seu tempo de serviço, os períodos de férias não gozadas, para efeito de aposentadoria — Encaminhe-se à Consultoria Geral do Estado.

Em 12-4-65

Ofícios:
S/n, da Câmara Municipal de T. Agü, encaminhando cópia do requerimento apresentado pelo Vereador Darlindo Maria Pereira Veloso — Ao Arquivo.

— N. 12, da Polícia Militar do Estado, solicitando devolução de documentos dos mesmos a esta Corporação — Atenda-se.

— N. 58, do Asilo D. Macedo Costa, enviando a prestação de contas da lenha para a cozinha — A SEFIN.

— N. 59, do Asilo D. Macedo Costa, enviando a prestação de contas da Verba de Expediente da Secretaria deste Asilo — A SEFIN.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Em 13-4-65

Petições:
N. 066 — Max Cardoso Vieira, advogado, Pretor da Comarca de Breves, solicitando sua Recondução — O requerente foi reconduzido para Curralinho. Arquivar-se.

N. 075 — Francisco Petranillo de Mendonça, inativo do Governo do Estado, solicitando que seja cancelado sua aposentadoria — Remeta-se ao Conselho do Montepio dos Funcionários do Estado.

Ofícios:
N. 158, da Assembleia Legislativa, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Senhor Ubaldo Corrêa — Agradeça-se ao Deputado Ubaldo.

— N. 63, da Polícia Militar do Estado, Comando Geral, remetendo para ser encaminhado à Secretaria de Estado de Finanças os Planos e Propostas de Aplicação de Despesa — Encaminhe-se a SEFIN.

— N. 11, do Juízo de Direito da Comarca do Mojú, solicitando providências a fim de ser encaminhado ao DIÁRIO OFICIAL o edital de Citação — Ao Expediente para providenciar.

— N. 80, da Pretoria de S. Caetano de Odívelas, comunicando que por resolução da Câmara Municipal estava à disposição do Pretor uma dependência onde funcionava a Prefeitura — Ciente. Agradeça-se a comunicação. Arquivar-se.

— N. 167, da Assembleia Legislativa, Gabinete do Vice-Governador, encaminhando a cópia da Resolução n. 2, promulgada pela mesa Executiva da Assembleia — A SEFIN para conhecer.

— N. 11, do Juízo de Direito de Igarapé-Açu, solicitando providências para ser publicado

no DIÁRIO OFICIAL o Edital de Citação — Ao Expediente para providenciar.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-4-65.
Ofício:
N. 38, da Polícia Militar do Estado, propondo transferência para Reserva Remunerada do sargento Jair Moreira da Silva. — Devolva-se ao Comando da P.M.E. para atendimento do que pede o D.S.P.

Petições:
067 — Manoel Norberto Cabral, solicitando nomeação para o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Coqueiro. — Arquivar-se.

Ofícios:
S/n, de Magno da Silva Bahia, Cachoeira do Arari, solicitando auxílios para a reconstrução do barco Correio do Arari, e do trapiche público. — Encaminhe-se a SEOTA.

— N. 24, da Junta Comercial, devolvendo para os devidos fins os cheques de pagamento do pessoal desta Junta Comercial, referente ao mês de março. — A SEFIN.

— N. 62, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de conta de custeio, referente ao mês de março. — A SEFIN.

— N. 64, do Asilo D. Macedo Costa, enviando pedido de víveres e diversas utilidades, para o mês p. v. — Ao D.S.P.

— N. 65, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de conta das diversas despesas, referente ao mês de março. — A SEFIN.

— N. 75, da Prefeitura Municipal de Obidos, apresentando o vereador Haroldo Tavares da Silva com os resultados apurados pela Comissão de Investigação Sumária Municipal. — Devolva-se a SEFIN para tomar conhecimento do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado e encaminhar, a seguir o processo ao Sr. Prefeito Municipal de Obidos.

— N. 82, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter requerido em diligência o processo de reforma do soldado da P.M.E., Natan Felix do Nascimento. — Ao expediente para providenciar de acordo com a informação do Comando da P.M.E.

— N. 133, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o registro dos Decretos de ns. 4654 e 4655, de 19.1.65, que reformam os soldados da P.M.E., Artur Rodrigues de Carvalho e Osvaldo Coelho de Souza. — Ao expediente para providenciar de acordo com a informação do Comando da P.M.E.

— N. 138, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que converteu em diligência o registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., Pedro Costa e Silva. — Ao Expediente para providenciar de acordo com a informação do Comando da P.M.E.

— N. 145, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comuni-

quando que registrou o decreto do soldado da P.M.E., Olavo Mendonça. — Ao expediente para providenciar de acordo com a informação do Comando da P.M.E.

— N. 140, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que registrou o decreto de reforma do soldado da P.M.E., Arlindo Trindade de Araújo. — Ao Expediente para providenciar de acordo com a informação do Comando da P.M.E.

— N. 178, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Bujará. — Devolva-se à SEGUP para conhecimento e arquivamento.

— N. 213, da Procuradoria Geral do Estado, agradecendo informações enviadas desta Secretaria. — Arquite-se.

— N. 213, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, transcrevendo o teor do ofício do Presidente da Rodobrás sobre a colaboração da P.M.E. na manutenção da ordem em São Miguel do Guamá. — Ciente. Arquite-se.

— N. 227, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando providências no sentido de serem mantidas as duas praças que se encontram destacadas no Comissariado Especial de B.R. 22, município de Ourém. — Arquite-se.

— N. 260, do Serviço Nacional dos Municípios-Senam, solicitando relação de entidade de assistência municipal. — Ao Expediente para providenciar.

— N. 365, da Divisão do Pessoal, remetendo os processos acompanhados dos decretos que fixam os proventos das aposentadorias de Raimundo Victor Lobato Torres, João Augusto de Sequeira Silva e Hélio Pinheiro da Silva Almeida. — Ao Expediente para providenciar.

Em 20.4.65.

Petições:
079 — José Ferreria da Silva, Oficial de Justiça do Juizado de Direito de Ceneição do Araguaia, solicitando pagamento de vencimentos. — Solicito à SEFIN, escarcamento a respeito.

080 — Benjamin de Oliveira Martins, Oficial de Justiça do Estado aposentado, solicitando ajustamento de vencimentos. — Ao D.S.P. para dizer.

083 — Prefeito Municipal de Arará e outros, prestando solidariedade. — Arquite-se.

84 — Prefeito Municipal de Vise e outros, fazendo solicitação. Arquite-se.

85 — Prefeito Municipal de Tamira e outros, prestando solidariedade ao Governo. — Arquite-se.

Ofícios:

N. 1, do Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, fazendo comunicação. — Arquite-se.

N. 9, da Câmara Municipal Vice-Prefeito de Salinópolis, stando solidariedade ao Governo. — Arquite-se.

N. 53, do Juiz de Direito Comarca de Tucuruí, comunicando o falecimento de Milton Pereira de Brito, Escrivão do

Único Ofício da Comarca de Tucuruí e propondo nomeação da escrevente juramentada Maria do Carmo Silva Soares para o referido cargo. — A Carteira de atos.

— N. 210, da Procuradoria Geral do Estado, solicitando que seja colocado à disposição do Departamento Federal de Segurança Pública, o bacharel Geraldo Castelo Branco da Rocha, titular da 4a. Promotoria Pública desta Capital. — Assunto resolvido. Foi posto à disposição do DESP pela portaria n. 67, de 13.4.65, publicada no D.O. de 14.4.65.

Carta:

923 — Oswaldo de Souza Lima, solicitando colocação na Polícia Militar do Estado. — Devolva-se à SEGUP, com a informação do Comando da P.M.E.

Em 22.4.65.

Petições:

077 — Waterloo José Leite Carvalho, Coletor Estadual, solicitando contagem de tempo de serviço. — Dar ciência ao interessado do parecer da douta Consultoria Geral do Estado para que providencie.

086 — Guilherme José de Figueiredo, escrivão e Oficial do Registro Civil, da Comarca de Cametá, solicitando aposentadoria. — Ao D.S.P. para exame e parecer.

90 — Prefeitura Municipal de Juruti, solicitando concessão da légua patrimonial daquele município. — Ao Expediente para providenciar.

Ofícios:

N. 9, do Quartel General, solicitando doação do terreno. — Ao Expediente para providenciar.

— N. 72, da Prefeitura Municipal de Belém, encaminhando cópia da Portaria n. 165 DMP que colocou à disposição do Governo o funcionário municipal João Ferreira Feitosa. — O requisitado foi nomeado delegado de Polícia de São Felix do Xingú. — Agradeça-se o atendimento do pedido.

— N. 192, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, encaminhando o pedido de remoção formulado pelo bacharel Max Cardoso Vieira, Pretor do 2.º Termo da Comarca de Breves. — Este caso já foi resolvido. O postulante já foi reconduzido.

— N. 216, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência a reforma do soldado da P.M.E., Carlos Pinto Cardoso. — A PME, para dizer.

— N. 217, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência a reforma do soldado da PME, Francisco Alexandre da Silva. — Ao Comando da PME, para informar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26.4.65.

Ofícios:

N. 200, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando que deliberou escolher as seguintes listas tripliques para preenchimento das comarcas de: Vizeu,

Chaves, Oriximiná, Monte-Alegre. — Nomeiem-se os três primeiros (Vizeu, Chaves e Oriximiná).

— N. 201, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre o pedido de remoção para a Comarca de Acará, feitas pelos bachareis Raimundo das Chagas e Platão Barros, Juizes de Direito das Comarcas de Tucuruí e Baião. — Remoção do Sr. Chagas.

— N. 219, da Procuradoria Geral do Estado, propondo a nomeação do bacharel Antonio da Silva Medeiros, em substituição o bacharel Geraldo Castelo Branco da Rocha, a 4a. Promotoria da Capital. — Aprovo.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22.4.65.

Ofícios:

N. 218, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo diligência nos autos do processo de reforma do cabo do Batalhão da Polícia da P.M.E., Oswaldo Marques de França. — Ao Comando da P.M.E., para dizer.

— N. 221, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, requerendo diligência nos autos do processo de reforma do soldado da P.M.E., Manoel Paulo da Silva. — Ao Comando da P.M.E., para dizer.

Telegrama:

020 — João Batista de Souza-Almeirim, fazendo comunicação. — Arquite-se.

Em 27.4.65.

Ofícios:

N. 30, da Polícia Militar do Estado, anexo a petição de n. 091/4/65, de Paulo Benedito dos Santos Braga, Identificador datiloscópico, solicitando efetividade. — Ao D.S.P. para dizer.

— N. 92, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, Rio de Janeiro, sobre o desequilíbrio financeiro da Previdência Social no Brasil, com a sonegação da contribuição. — Encaminhe-se ao dr. Consultor Geral do Estado.

— N. 222, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando que retificou o decreto de reforma do soldado da P.M.E., José Fernandes de Souza. — Ao expediente para as formalidades complementares.

— N. 277, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento de Conceição do Araguaia. — A SEGUP, para conhecer e arquivar.

— N. 12, do Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua, prestando informações. — Arquite-se.

Petições:

060 — Ubirajara Marques de Oliveira, Escrivão Apurador, lotado na Repartição Criminal do Fórum, solicitando transferência para onde possam ser aproveitados os conhecimentos que vem adquirindo na Escola de Engenharia da Universidade do Pará. — Solicito o pronunciamento do dr. Consultor Geral do Estado.

092 — José Chaves da Cruz, tenente Coronel da R/R da PME, solicitando aumento de gratifica-

ção. — Ao Comando da P.M.E. para dizer.

Carta:

023 — Oswaldo de Souza Lima, solicitando colocação na Polícia Militar do Estado. — Ao Expediente para providenciar correspondência ao interessado, dando-lhe conhecimento da informação.

024 — Avelino Neves Franco, Adjunto de Promotor, solicitando transferência para um dos termos judiciários da Comarca de Castanhal.

Em 28.4.65:

Ofícios:

N. 232, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter convertido em diligência a reforma do soldado da P.M.E., Francisco Bezerra de Oliveira. — Ao Comando da P.M.E., para dizer, com urgência.

— N. 289, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação de editais de interesse de Raimunda Diva da Silveira Costa. — Ao Expediente para atender.

— N. 412, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de aposentadoria de Francisco de Assis Monteiro, Escrivão do Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos do município de São Caetano de Odvelas. — Ao Expediente para providenciar.

Em 29.4.65.

Petições:

052 — Maria da Silva Costa, viúva do 3.º sargento da P.M.E., José Ribamar Oliveira Costa, solicitando pensão. — Ao D.S.P. para opinar.

093 — João de Melo Costa, 3.º sargento da R/R da P.M.E., solicitando pagamento de adicional. — Diga o Comando da P.M.E.

96 — Osmarina Lobo Gaia, viúva do soldado da P.M.E., Oscar Gaia, solicitando pagamento de seguro pecúlio e pensão. — Ao D.S.P. para opinar.

98 — Arthur de Souza Vieira, Coronel da R/R da P.M.E., solicitando pagamento de vantagens. — Ao D.S.P. para opinar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29.4.65.

Petições:

020 — Joana Holanda de Castro, professora no município de Capanema, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido, com a ressalva que se contém no parecer supra.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 29.4.65.

Petições:

0544 — Orminio das Neves Rocha, 3.º sargento reformado da P.M.E., solicitando retificação do decreto de reforma. — Ao D.S.P. para opinar.

095 — Dairo Ranulfo da Silva Régio, 1.º tenente da R/R da P.M.E., solicitando abertura de crédito, para pagamento de diferença de proventos. — Ao D.S.P. para opinar.

Em 30.4.65.

N. 38, do Comando da Polícia Militar do Estado, propondo trans-

ferência para Reserva Remunerada o 3.º sargento Jair Moreira da Silva. — Restitua-se ao DSP. para opinar.

N. 46, do Conselho Rodoviário — D.E.R., cap. o processo

com base na pet. n. 082, de 19-4-65, em que Wanda Salgado Dias, requer pagamento de crédito aos herdeiros do falecido engenheiro Belizario Dias. — Restitua-se ao D.E.R.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 63 — DE 19 DE MAIO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Mandar servir, por conveniência de serviço, no Departamento de Exatarias do Interior, Plínio O' Carvalho, recentemente nomeado Escrivão de Coletoria Estadual, na vaga de Sebastião Reis Pastana, que foi exonerado.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 19 de maio de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3026 — Dia 25-5-65).

PORTARIA N. 64 — DE 20 DE MAIO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar Pedro Riscinho Bastos, que vinha servindo como Diarista, junto ao Departamento de Despesa desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de maio de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3027 — Dia 25-5-65).

PORTARIA N. 65 — DE 24 DE MAIO DE 1965

O Secretário de Estado de Finanças, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diaristas, pela verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável — Diaristas", Dinaldo Rodrigues Trindade e Raimunda Cléa Pereira de Souza, para servirem junto ao Departamento de Despesa desta Secretaria, percebendo o salário mensal de trinta e hum mil cruzeiros (Cr\$ 31.000).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 24 de maio de 1965.

José Jacintho Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 3028 — Dia 25-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 137

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir o Senhor Vanildo Fernandes da Gama, como diarista, para prestar serviços de Polícia Sanitária, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2062 — Dia 25-5-65).

PORTARIA N. 150

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir Sebastião Ribeiro, como diarista para prestar serviços de Polícia Sanitária, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

Reg. n. 2063 — Dia 25-5-65)

PORTARIA N. 152

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir João Gualberto Leonel de Aragão, como diarista, para prestar serviços de Atendente, desta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2064 — Dia 25-5-65)

PORTARIA N. 154

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir Artur Farias de Andrade, como diarista, para prestar serviços de Atendente, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2065 — Dia 25-5-65)

PORTARIA N. 156

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir Cinira Castro Aragão, como diarista, para prestar serviços de Atendente, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2066 — Dia 25-5-65)

PORTARIA N. 159

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir Zuraia Conte Galatti, como diarista, para prestar serviços como Atendente, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2067 — Dia 25-5-65)

PORTARIA N. 161

O Dr. Arnaldo Prado, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir Maria Nazaré dos Santos, como diarista, para prestar serviços de Atendente, nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 29 de abril de 1965.

Dr. ARNALDO PRADO
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2068 — Dia 25-5-65)

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Despachos proferidos pelo Exmo.

Sr. Ten. Cel. Governador do Estado.

Em 20-4-65.

Protocolo:

N. 2132 — Manoel Victor Holanda — Lavra-se o contrato de arrendamento.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 17a3 — Levindo Pureza de Castro — Lavre-se o contrato de arrendamento.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 143 — Prefeitura Municipal de Juruti — A SEJA — Lavre-se o decreto de doação.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 271 — Do Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar — A SEJA, para lavrar o decreto de doação.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

Em 14-4-65

N. 402 — Okerlina Teixeira Torres — Expeça-se a guia.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 4328 — Laercio Pontes Francês — Lavre-se o contrato.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(G. — Reg. ns 1597 a 1600 — Dia 25-5-65).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado.

Em 4-5-65.

Processos:

Ns. 087, 467, 392 e 459, de Isaura Duarte Soares — Conceda-se o aforamento com área de 4500x6000, de acordo com a so-

licitação de d. Isaura Duarte Soares, em petição de 30-4-65.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 434, de Rubens Bertoldo Gomes — Espeça-se a guia.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 1877, de Cacilda Garcia Macedo — Concedido, nos termos do despacho da C.J. da SEOTA.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

N. 1257, de Demócrito Rodrigues de Noronha — Concedido de acordo com o parecer do S.R.C.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

Em 30-4-65.

Processo:

N. 1600, de Manoel Alves Teixeira — Conceda-se licença especial.

(a.) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(G. — Reg. n. 2131 a 2133 — Dia 25-5-65).

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente — Manoel Alves Teixeira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIARIO OFICIAL de 13-2-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que

dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 14, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

(a.) JAR BAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(G.—Reg. n. 2128 — Dia 25.5-65)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Ananindeua, em que é requerente — Benjamin Antero Lucas.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 29-5-63, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 16 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

(a.) JAR BAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(G.—Reg. n. 2125 — Dia 25-5-65)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Igarapé-Miri, em que é requerente — Elzira Pinheiro de Miranda.

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 9-2-65, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 18 proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-5-65.

(a.) JAR BAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(G.—Reg. n. 2126 — Dia 25.5-65)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Salinópolis, em que é requerente — Maria Lopes de Figueiredo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente

no DIÁRIO OFICIAL de 20-3-64, nenhum recurso foi contra a mesma interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta.

Homologo a sentença de fls. 16, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza

za todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à SEOTA, para os ulteriores legais.

Belém, 4-5-65.

(a.) JAR BAS GONÇALVES PASSARINHO, Governador do Estado.

(G.—Reg. n. 2127 — Dia 25.5-65)

GOVERNO FEDERAL

PROCESSO N. 03279/64

Convênio n. 72/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 -- Dotação de 1964, destinada aos Dispensários da Região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, senhor Max Luiz Carvalho D'Oliveira identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PR

MEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, e este acompanhará, dâle fazendo parte integrante como seu único anexo. CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00, (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 189 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis: 3.2.4.2 — Lepra; 1 — Dispensários da Região 24 — Roraima — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo

as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P.V.E.A.". CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de in-

teresse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS
VALCANTI, Gen. Sup.
MAX LUIZ CARVA-

LHO D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ
LEMO BOLONHA.

Testemunhas:

ALBERTO CAMPOS.

FERNANDO FARIAS
PINTO.

Declaro que o presente acordo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4388 de 28-8-64, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 31-8-64.

Belém, ...

ma, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D'Oliveira identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958)

da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo. CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor

da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Saúde; 3.2.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.2.4.1 — Tuberculose; 1 — Dispensários e sanatórios da Região: 24 Roraima. — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos Dispensários da Região.

1 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos artigos cirúrgicos e outros ... 3.000.000,00

1.2—Vestuários, uniformes e roupa de cama ... 500.000,00

1.3—Material de limpeza, conservação e desinfecção ... 500.000,00 4.000.000,00

2 — MATERIAL PERMANENTE

2.1—Uteis cirúrgicos e de gabinete técnico ... 750.000,00

— EVENTUAIS ... 250.000,00

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

(Reg. n. 1383 — 22-5-65)

PROCESSO N. 03276/64
Convênio n. 73/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$

5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dotação de 1964, destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima,

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **CLAUSULA SÉTIMA:** O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P.V.E.A." **CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos

Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

ALBERTO CAMPOS.

FERNANDO FARIAS PINTO.

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do sêlo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º, XII, da Lei n. 4388 de 28-8-64, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 31-8-64.

Belém, ...

2 — MATERIAL PERMANENTE

2.1—Utensílios de co-		
pa e enfermaria.	400.000,00	
2.2—Utensílios cirúr-		
gicos e de gabi-		
nete técnico ...	690.000,00	1.090.000,00

3 — PESSOAL PAGO POR RECIBO

3.1—G r a t i f i c a ç ã o		
mensal de Cr\$		
30.000,00 para o		
médico especia-		
lista	360.000,00	
4 — EVENTUAIS ..	250.000,00	

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

(Reg. n. 1386 — Dia 22-5-65).

PROCESSO N. 06580/64
Convênio n. 336/64

Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — Dotação de 1964 — Destinada ao Reparelhamento do Ensino, das Unidades Amazônicas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecen

tos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). **CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. **CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da A-

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada aos Dispensários e Sanatórios da Região.

1 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

1.1—Produtos químicos, biológicos e farmacêuticos; artigos cirúrgicos e outros	2.000.000,00	
1.2—Gêneros de alimentação	500.000,00	
1.3—Vestuários, uniformes e roupa de cama	300.000,00	
1.4—Material de limpeza, conservação e desinfecção	500.000,00	3.300.000,00

mazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.00 — Educação; 3.1.10 — Ensino Normal; 3.1.11 — Para o reaparelhamento do Ensino Normal das Unidades Amazônicas — 24 — Roraima Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer

tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicada a mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR obriga-se a fixar a frente do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P.V.E.A." CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI. Gen. Sup.

MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:

ALBERTO CAMPOS.

ILDA RAMOS DE ALMEIDA.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada ao reaparelhamento do Ensino, das Unidades Amazônicas.

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO

1.1—Artigo de expediente, desenho, ensino e educação 2.000.000,00

2—MATERIAL PERMANENTE

2.1—Material bibliográfico; modelos e utensílios de ensino. 2.000.000,00

2.2—Mobiliário para salas de aula e para biblioteca escolar 3.000.000,00 5.000.000,00

3—SERVIÇOS DE TERCEIROS

3.1—Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis 500.000,00

4—OBRAS

4.1—Ampliação de prédio do Ginásio Normal "Monteiro Lobato" 10.000.000,00

4.2—Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência no mesmo prédio 1.500.000,00 11.500.000,00

5—EVENTUAIS 1.000.000,00

T O T A L Cr\$ 20.000.000,00

(Reg. n. 1384 — Dia 25-5-65)

PROCESSO N. 02652/64
Convênio n. 226/64
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada as despesas de qualquer natureza com o combate a doenças e pragas da lavoura — Cr\$ 3.000.000.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D' Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da

Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data da sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: ... 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.6.3.5 — Defesa sanitária vegetal; — Despesas de qualquer natureza com o combate a doenças e pragas da lavoura: 24 — Roraima — Cr\$ 3.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se

refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado

pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o

qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA
Resp. pela Sup.
MAX LUIZ CARVALHO
D' OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA

Testemunhas:
Alberto Campos
Fernando Farias Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Governo do Território Federal de Roraima para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada as despesas de qualquer natureza com o combate a doenças e pragas da lavoura.

1. Pulverizadores Costais	600.000
2. Fungicidas, inseticidas, produtos químicos; etc.	2.000.000
3. Transporte de trabalhadores e material	250.000
4. Eventuais	150.000

T O T A L Cr\$ 3.000.000

Reg. n. 1587 — Dia 25/5/65)

PROCESSO N. 02649/64
Convênio n. 75/64

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000, dotação de 1964, destinada à aquisição de equipamentos agrícolas, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulha mecanizada.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General

Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Maz Luiz Carvalho D' Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954); pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois

(1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua publicação no Diário Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital. Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.3.0 — Produção Vegetal; 3.5.3.1 — Mecanização da Lavou- ra; 1 — Para aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículo para carga e patrulha mecanizada; 24 — Roraima — Cr\$ 30.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se

refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado

pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assí- natura de termos aditi- vo ao presente.

de acôrdo, as entidades interessadas, M. Mario de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o

qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Sup.
MAX LUIZ CARVALHO
D' OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ
LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Alberto Campos
Fernando Farias Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para a aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada a aquisição de equipamento agrícola, implementos, peças e acessórios, ferramentas, veículos para carga e patrulhas mecanizadas.

1—Caminhão a gasolina	9.000.000
2—Tratores Agrícolas, rodas de pneus, a Cr\$ 5.000.000	10.000.000
4—Arados de discos, tração mecânica ..	2.000.000
4—Grades de discos de 2 seções para tração mecânica	2.000.000
4—Cultivadores	1.000.000
—Peças, acessórios e ferramentas	5.000.000
—Eventuais	1.000.000

TOTAL Cr\$ 30.000.000

(Reg. n. 1389 — Dia 25/5/65)

PROCESSO N. 02669/64
Convênio n. 379/64
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000, dotação de 1964 — destinada aos trabalhos assistenciais Agro-Pecuários do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General

Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D' Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e

quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa ... 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.4.0 — Produção Animal; ... 3.6.4.1 — Trabalhos assistenciais agro-pecuários 24 — Roraima — Cr\$.... 20.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e

achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI

Gen. Sup.

MAX LUIZ CARVALHO
D' OLIVEIRA
MARIA DE NAZARÉ
LEMONS BOLONHA

Testemunhas:

Alberto Campos

Fernando Farias Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada aos trabalhos assistenciais Agro-pecuários do referido Território.

1—Material de Consumo e de Transformação

1.1—Produtos químicos e biológicos de uso veterinário 14.000.000

2—Equipamentos e Instalações

2.1—Aquisição de um jeep a combustol 6.000.000

TOTAL Cr\$ 20.000.000

Reg. n. 1382 — Dia 25/5/65

PROCESSO N. 02643/64
Convênio n. 353/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária e Fabricação de Produtos Biológicos, a cargo do referido Governo — Cr\$ 8.000.000

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXE-

CUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente substituto, Senhor Carlos Pedrosa, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D' Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da

Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data da sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: ... 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.4.0 — Produção animal; ... 3.6.4.4 — Defesa Sanitária Animal; 1 — Para atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária e fabricação de produtos biológicos para combate a doenças; 24 — Roraima: Cr 8.000.000.

A quantia correspon-

dente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Ama-

zônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolo-

nha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1965.

CARLOS PEDROSA

Rep. pela Sup.

MAX LUIZ CARVALHO

D' OLIVEIRA

MARIA DE NAZARÉ

LEMONS BOLONHA

Testemunhas:

Alberto Campos

Fernando Farias Pinto

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 8.000.000 (oito milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada ao atendimento dos problemas específicos, inclusive construção e equipamento de Postos de Vigilância Sanitária e Fabricação de Produtos Biológicos, a cargo do referido Governo.

1—Material Permanente

1.1—Modêlos e utensílios de

laboratório 1.000.000

1.2—Mobiliário em geral 1.000.000 2.000.000

2—O b r a s

2.1—Reparos, adaptações conservação e despesas de emergência com bens

imóveis 2.000.000

3—Equipamentos e Instalações

3.1—Maquinas(motores e aparelhos .. 4.000.000

T O T A L Cr\$ 8.000.000

(Reg. n. 1388 — 25/5/65)

PROCESSO N. 01618/64
Convênio n. 357/64

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da verba de Cr\$ 100.000.000, do exercício de 1964, destinada ao início e prosseguimento de construção de Rodovias integrantes dos planos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valoriza-

ção Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D' Oliveira, identificado neste ao como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806),

de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data da sua publicação no Órgão Oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo

parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesa de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: ... 3.3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.1.0 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias, integrantes dos planos regionais: 24 — Roraima — Cr\$ 100.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:

— O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o

pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela parcebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quais quer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mes-

do, sem prejuízo de, ma não está se fazendo segundo o plano aprovados consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recurso do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A."

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, ou Maria de Nazaré Lemos Bolognha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para tidos os fins de direito.

PROCESSO N. 03733/64

Território Federal de Rondônia

Plano de aplicação de Cr\$ 100.000.000, dotação de 1964, destinada ao início e prosseguimento de construção de Rodovias, integrantes dos planos regionais: 24 — Roraima

Discriminação	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—RODOVIA SANTA FÉ — TAIANO — TRECHO KM. 0 AO 70				
I—Serviços Preliminares				
a) Desmatamento	m2	210.000	40	8.400.000
b) Capina e limpa	m2	210.000	50	10.500.000
II—Movimento de Terra				
a) Raspagem até 0,40 cm.	km	70	100.000	7.000.000
III—Obras de Arte				
a) Pontilhões de madeira	m	35	200.000	7.000.000
b) Bueiros de tubos de concreto armado				
1.1. ϕ 0,80 m.	m	350	80.000	28.000.000
2. ϕ 1,00 m.	m	200	100.000	20.000.000
				55.000.000

IV—Revestimento Primário

a) Escavação, carga, transporte, descarga e espalhamento de solo.	m3	10.000	1.000	10.000.000
--	----	--------	-------	------------

V—Eventuais e Administração

a) Previsão	vb	—	—	9.100.000
-------------------	----	---	---	-----------

TOTAL GERAL Cr\$ 100.000.000

(Reg. n. 1390 — Dia 25/5/65)

PROCESSO N. 06973/64

Convênio n. 245/64

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada às despesas de qualquer natureza, visando o aproveitamento racional de Recursos Minerais com a Melhoria das Técnicas de Trabalho nas Atuais Atividades das Garimpeiras, Inclusive Construções de Vias de Acesso Cr\$ 10.000.000,00

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, a qual por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General Mário de Barros Cavalcanti, e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Max Luiz Carvalho D'Oliveira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e

quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e especialmente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo. CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 —

Recursos Naturais; 3.3.3.0 — Recursos Minerais; 2 — Despesas de qualquer natureza, visando o aproveitamento racional de recursos minerais com a melhoria das técnicas de trabalho nas atuais atividades garimpeiras, inclusive construção de vias de acessos; 24 — Roraima — Cr\$ 10.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional. PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. CLÁUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a este tenha precedido, e de qualquer maneira, a prestação de contas de última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. CLÁUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscali-

zação técnica e contábil. CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada e em decorrência a mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. CLÁUSULA SÉTIMA: O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi Financiado pela S.P. V.E.A.". CLÁUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente tôrmo, o qual de nois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1965.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Gen. Sup.

MAX LUIZ CARVALHO D'OLIVEIRA.

ALBERTO CAMPOS.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
FERNANDO FARIAS
PINTO.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964, e destinada às despesas de qualquer natureza visando o Aproveitamento Racional de Recursos Minerais com a melhoria das Técnicas de Trabalho nas atuais atividades Garimpeiras, inclusive construções de Vias de Acesso.

1.—PESSOAL:

1.1—Contrato

Para pagamento de pessoal técnico e braçal .. 2.000.000,00

1.2—Diárias

Despesas com a alimentação e pousada no interior do Território com o pessoal técnico e braçal .. 1.500.000,00 3.500.000,00

2.—MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

2.1—Combustível e lubrificantes .. 1.000.000,00

2.2—Materiais acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos, ferramentas .. 2.000.000,00

2.3—Material de expediente .. 500.000,00 3.500.000,00

3.MATERIAL PERMANENTE

3.1 --- Aparelhos para balizamento de picadas e estradas e trabalhos em geral .. 1.000.000,00

4.—SERVIÇOS DE TERCEIROS

4.1—Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens e material de trabalho e remessa de material necessário para os trabalhos .. 1.500.000,00

5.—EVENTUAIS

5.1—Despesas de qualquer natureza .. 500.000,00

TOTAL .. Cr\$ 10.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública D.E.R.-PA.

O Senhor Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta a Concorrência Pública, para realização de um sistema de intercomunicações interna e externa através de telefone, trabalhos estes que serão custeados pela verba 4.1.3.0.2 do corrente exercício.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2. No dia 16 de junho do corrente ano, serão recebidas e abertas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-Pa.), na sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, sita à Av. Almirante Barroso s/n, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora, designada pela Portaria n. 449, de 7 de abril da Diretoria Geral, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 20.541, de 23 de abril de 1965.

3. As propostas deverão ser entregues em dois (2) envelopes fechados e lacrados subscritos, "Documentação" e "Proposta", o segundo contendo a proposta de acordo com a Cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: "Concorrência Pública para Realização de um Sistema de Inter-Comunicações Interna e Externa, através de Telefone.

II — DA IDONEIDADE

1. O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;

b) Prova de registro da Firma na Assistência Jurídica do DER-Pa., atualizado para o presente exercício com certidão passada pela mesma;

c) Certificado de depósito de caução na Tesouraria do DER-Pa., de acordo com a Cláusula VI, deste Edital;

d) Certificado de Capacidade Financeira de acordo com o item 2 da Cláusula XI deste Edital;

e) Certificado de Capacidade Técnica na forma do item 3 da Cláusula XI deste Edital.

III — DA PROPOSTA

1. O 2o. envelope deverá conter em separado:

a) Descrição dos equipamentos e componentes ofertados;

b) Custos unitários e totais.

Somente serão aceitas as propostas redigidas em português sem emendas, rasuras ou borrosões.

Os desenhos elucidativos deverão ser devidamente assinados pelo Engenheiro ou Técnico responsável:

a) As propostas serão apresentadas em três (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha, tipo almaço ou carta escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter a declaração expressa do proponente que executará os serviços de acordo com as normas técnicas brasileiras, para serviço dessa natureza;

c) Declaração expressa de que concorda com todos os itens do presente Edital.

IV — DO PREÇO E DO JULGAMENTO

Do Preço :

1. O concorrente deverá apresentar preços unitários e totais, baseados nas quantidades mencionadas e que servirão para comparação das propostas. Os preços apresentados deverão incluir todo o material a ser fornecido, além de qualquer outra despesa pertinente, como impostos, seguros etc., que serão pagos pelo fornecedor.

2. O proponente que apresentar proposta para o Centro, Instalação, Rede Externa e Material, deverá apresentar como alternativa sua proposta apenas para a instalação e manutenção preventiva. A modalidade do pagamento e reajustamento será indicada pelos proponentes, tendo em base os índices nacionais aplicáveis.

Do Julgamento :

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER-Pa., mediante parecer da Comissão Apuradora e homologado pela Diretoria Geral.

2. A execução do serviço caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.

3. No caso do empate considerar-se-á vencedora a Firma proponente que apresentar menor prazo para execução total do serviço.

4. O DER-Pa., reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim lhe convier, sem que isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

5. Será eliminado o concorrente que apresentar preços e condições baseados no preço e condição de outro proponente.

6. A Comissão Julgadora classificará as propostas tendo em vista os seguintes requisitos na ordem abaixo :

a) Qualidade e características técnicas do equipamento;

b) Proposta para o Centro, Material de Rede, Instalação e Manutenção feita pelo mesmo concorrente;

c) Melhores condições de pagamento e menor custo;

d) Menor prazo de fornecimento e instalação.

O DER-Pa., reserva-se o direito de, em face de razão administrativa ou financeira :

1. a) Escolher a proposta mais vantajosa;

b) Rejeitar qualquer proposta ou todas elas;

c) Anular esta Concorrência;

d) Aceitar parcialmente qualquer das propostas que fôr mais conveniente.

2. Em qualquer das hipóteses deste artigo, não caberá ao proponente direito a reclamação ou recurso, nem a indenização por nenhum motivo.

3. A decisão final será comunicada aos proponentes mediante correspondência protocolada ou carta com aviso de recepção.

4. Os proponentes cujas propostas não forem rejeitadas porém não vencedoras, terão o prazo de cinco (5) dias a contar do recebimento da comunicação referida no artigo anterior, para recorrerem do julgamento da Comissão Julgadora.

5. A mesma Comissão Julgadora estudará o recurso e se pronunciará no prazo de cinco (5) dias.

VI — DA CAUÇÃO

1. A participação na Concorrência depende do prévio depósito da Caução na Tesouraria do DER-Pa., no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente no País ou em Títulos da Dívida Pública, Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais mediante requeri-

mento ao Diretor Geral, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da Concorrência.

2. A Caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., com exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

VII — DOS PRAZOS

1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de que trata o presente Edital, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da primeira ordem do serviço.

2. Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER-Pa., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem do serviço.

4. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos :

a) Falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-Pa.;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Ordem escrita do DER-Pa., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O Contrato de Empreitada a ser assinado entre o DER-Pa., e o proponente vencedor da Concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, desde que as destas não colidam com as da-quele.

2. No caso do proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá este ser transferido para o segun-

do, desde que os preços destes e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-Pa..

3. O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-Pa..

IX — DAS MULTAS

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas :

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros);

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, ou com as normas técnicas vigentes; quando fôr dificultada a Fiscalização dos trabalhos; quando a Administração fôr inexatamente informada; quando o contrato fôr transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-Pa. — Variável de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

X — DA RESCISÃO

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição Judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie quando o mesmo contratante :

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) Paralisar os serviços de que trata o objeto deste Edital por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, ou não der as mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, nesta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral, e aprovação do Con-

selho Executivo do DER-Pa.

2. Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-Pa., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências do Orçamento e assegurado à Firma Empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) A restituição da Caução.

3. O DER-Pa. reserva-se o direito de deduzir do pagamento que faça à Firma Empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual qualquer quantia de que este lhe seja devedor.

XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

1. A participação na Concorrência depende da prova de capacidade técnica e financeira.

Para a Prova de Capacidade Financeira:

a) Que a firma possua capital registrado integralizado, superior a ... Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros);

b) Deverá ser apresentado três (3) atestados passados por estabelecimentos bancários declarando que a Firma tem idoneidade financeira.

Para a Prova de Capacidade Financeira:

a) Que a firma venha funcionando no ramo de aparelhos e equipamentos elétricos, mediante atestado de 3 (três) firmas com as quais ela já tenha trabalhado ou transacionado, em serviço desta natureza.

XII — DA DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços Constam de:

a) Um (1) Centro telefônico tipo PAX com 40-50 ramais internos e cinco (5) vias de comunicações internas;

b) Quarenta (40) telefones automáticos de mesa, com disco para utilização em conjunto, com

o centro automático do item anterior;

c) Fonte de alimentação completa para o referido Centro, possibilitando ligação à rede de 117v. 60 HZ;

d) Instalação do Centro da rede interna e da rede externa para atender os seguintes locais:

NO EDIFÍCIO SEDE DO DER-Pa. — Diretoria Geral, Assistência de Gabinete, Seção de Relações Públicas, Procuradoria Geral, Biblioteca, Divisão de Planejamento, Seção Mecanizada, Divisão de Estudos e Projetos, Serviço de Rádio e Comunicação, Seção do Pessoal, Tesouraria, (1o. Pavimento). Contadoria, Divisão Administrativa, Divisão de Economias e Finanças, Secretaria do Conselho Rodoviário, Salão de Reuniões do Conselho Rodoviário, Sala da Presidência do Conselho Rodoviário, Divisão de Construção e Conservação, Seção de Estudos e projetos, Gabinete Dentário, Serviço de Assistência Social, Tesouraria (andar térreo), Seção de Comunicação, Seção do Material, Divisão de Trânsito, Divisão de Assistência aos Municípios, Arquivo, Divisão de Pavimentação, Seção de Administração de Próprios, Laboratório, Almoxarifado, Cantina, Divisão de Máquinas e Equipamentos (Oficina), Guarita do Portão Principal, Guarita da Divisão de Máquinas e Equipamentos.

RÉDE EXTERNA:

Polícia Rodoviária de Ananindeua. Cada proponente fará seu próprio plano para a rede externa. A cotação para instalação se baseará neste Plano, porém o proponente deverá sempre apresentar custos unitários, de modo a permitir a comparação. Somente serão consideradas as propostas para instalação e manutenção da rede daquelas firmas que apresentarem o nome do "Técnico Responsável"

pela mesma, com as devidas credenciais.

Belém, 21 de maio de 1965.

JOSÉ FERNANDES CHAVES, Presidente.

(Reg. n. 1378 — Dia 25-5-65).

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA

Edital de Concorrência Pública n. 4/65

A Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, comarca, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência Pública, para compra do seguinte:

— Soro anti-diftérico — ampola de 30.000 UI .	46
— Soro ante-tetânico — ampola de 40.000 UI ..	100
— Soro anti-tetânico — ampola de 1.500 UI — cxa. c/100	6
— Soro anti-oftídico polivalente ampola de 10 cc	230
— Toxóide tetânico precipitado pelo alume — cxa. c/100 ampolas de 1 cc	15
— Toxóide tetânico-diftérico e vacina anti-perussis, associados precipitados pelo alume-frasco p/4 ou 5 imunizações completas . . .	400
— Sulfadiazina vidro de 1000 comps	85
— Sulfadimetoxina ou sulfafenazol — vd. ou cxa. de 50 comps. de 500mg.	750
— Sulfadiazina — pomada — pote de 500 gramas	125
— Penicilina G Benzatina — frasco de 2.400.000 UI	460
— Penicilina G Benzatina — frasco de 600.000 U	550
— Penicilina G Benzatina — frasco de 400.000 U	650
— Penicilina G Potássica de 1.000.000 U — cxa. c/50 frascos	47
— Cloranfenicol (Cloridrato) — vd. c/100 cápsulas de 250 mg.	150
— Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) para uso intramuscular frasco de 350 mg. c/100	26
— Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) vidro de 1.000 cápsulas de 250 mg.	100
— Tetraciclina (Cloridrato ou fosfato) para uso intravenoso frasco de 250 mg. cxa. c/100 . . .	23
— Tetraciclina (Cloridrato) pomada oftálmica — bisnaga	500
— Piperazina (Hexahidrato) vidro de 1.000 cc ..	220
— Tetracloretileno — vd. c/500 pérolas de 0,2 cc.	53
— Tetracloretileno — vd. c/500 pérolas de 0,5 cc	40
— Hidroxinaftoato de bifenium — vd. de 500 comps. de 0,550 g.	40
— Iodo-clorohidroquinolona — vd. de 500 comps	37
— Tiomerosal (tintura) vd. de 4,5 litros	50
— Nitrato de prata em cristal — vd. de 25 grs ..	7
— Ácido salicílico em cristal — vd. de 500 grs ..	6
— Permanganato de potássio — vd. de 500 grs .	6
— Insulina NPH — frasco de 40 unidades por cm3	55
— Vitamina B-1 — injetável — cxa. c/100 amp. de 100 mg	75
— Vitamina B-1 — vidro de 100 comps. de 300 mg	220
— Complexo B (associação de vitaminas sintéticas) vd. de 500 drágeas	47

--Complexo B injetável — frasco de 10 cc	880	pófise — cxa c/ 100 ampolas de 10 UI	5
--Vitamina C (ácido ascórbico) cxa. c/100 am- polas de 1gr	50	--Maleato de metil-ergonovina — cxa. c/100 ampolas de 0,2 mg	9
--Vitamina C (ácido ascórbico) vd. de 100 comps. de 200 mg	350	--Sulfato de magnésio — quilo	60
--Hidrolizados proteicos e aminoácidos --- fras- cos de 125 cc	150	--Óleo mineral — vidro de 500 cc	155
--Hidrolizados proteicos e aminoácidos — fras- cos de 500 cc	150	--Água oxigenada a 10 volume — vd. de 1.000 cc	215
--Glicose, solução hipertônica a 25% — cxa. de 100 ampolas de 10 cc	33	--Cloridrato de lobelina para uso endovenoso — cxa c/3 ampolas de 3 mg	40
--Glicose, solução hipertônica a 50% — cxa. de 100 ampolas de 10 cc	33	--Cloridrato de lobelina para uso intramuscu- lar — cxa. c/3 ampolas de 10 mg	45
--Reidratante oral, em pó, associação de clore- to de sódio, glicose, citrato de sódio, cloreto de potássio, lactato de cálcio, fosfato de só- dio e citrato de magnésio — vidro	350	--Óleo em pó, inodoro — quilo	60
--Sêro fisiológico — frasco de 500 cc com plas- toquipo	350	--Sêro em pó, esterilizado — cxa. c/12 bisnagas de 25 grs	105
--Sêro glicosado isotônico — frasco de 500 cc — com plastoquipo	1010	A caução de inscrição na importância de Cr\$... 200.000 (Duzentos Mil Cruzeiros), poderá ser feita em moeda corrente ou em título de Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., até às 16 horas do dia 2 de junho de 1965.	
--Sêro glico-fisiológico — frasco de 500 cc — com plastoquipo	370	As despesas com as aquisições dos itens acima correrão por conta da verba F.S.E.S.P., — Ex. 1965.	
--Bicarbonato de sódio — vd. de 1.000 comps .	26	As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar o prazo para entrega do material (CIF-Belem), não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.	
--Sulfato ferroso — vd. de 1.000 comps	280	Para o julgamento da idoneidade dos proponen- tes, deverão ser apresentados os documentos compro- batórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.	
--Tintura de iodo — vd. de 500 cc	47	A caução para garantia do contrato a ser assina- do será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim en- tender, em face da notória idoneidade do contratan- te.	
--Cloridrato de promazina ou clorpromazina — injetável — cxa. de 25 ampolas de 25 mg	55	A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para a Fun- dação, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa for- ma em sua descrição.	
--Cloridrato de promazina ou clorpromazina — gotas — frasco de 10 cc	380	Reserva-se à Fundação o direito de adquirir so- mente uma parcela da quantidade proposta ou a- proveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade não atingindo tal variação a mais de 50% n'um e n'outro caso.	
--Oupaine injetável, p/uso intramuscular — cxa. de 100 ampolas de 0,5 mg	5	Poderá a Fundação S.E.S.P. reserva-se o direi- to de anular em todo ou em parte a presente concor- rência, de acôrdo com o artigo 740 do R.C.C.P..	
--Hemocoagulante a base de veneno jararaca — cxa. c/50 ampolas de 1 cc	24	O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação S.E.S.P., den- tro de 60 dias, a partir da data de entrega do ma- terial.	
--Cloridrato de epinefrina a 1% — cxa. de 100 ampolas	9	As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável, em envelope fecha- do e endereçadas ao Diretor Regional do Norte (Fundação SESP) — Concorrência n. 4/65, e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 3 de junho de 1965, à rua Santo Antonio n. 273 — 2.º andar — sala 213.	
--Bicarbonato de levarterenol — cxa. c/50 am- polas de 1 mg	9	Na sala 210 serão prestadas tôdas as informa- ções com relação à presente Concorrência.	
--Metissulfato de neostigmina — cxa. c/50 amp de 0,5 mg	22	Os concorrentes cujas propostas não forem acei- tas, poderão levantar as cauções de inscrições no dia	
--Antiespasmódico — injetável, a base de sul- fato de atropina cxa. c/100 ampolas	22		
--Ácido-Acetil-Salicílico — cxa. ou vidro de 1.000 comps	110		
--Salicilato de sódio — vd. de 1.000 comps ...	23		
--Eter para anestesia — cxa c/25 frasco de 140 cc	23		
--Pentotal sódico — cxa. de 25 ampolas de 1 gr.	21		
--Cloridrato de procaina a 1%, p/anestesia lo- cal, associada ao cloridrato de epinefrina — cxa. de 100 ampolas de 10 cc	33		
--Cloridrato de procaina a 2% associada a a- drenalina — cxa. c/100 ampolas de 20 cc ..	19		
--Cloridrato de procaina a 8% para raqui-a- nestesia — cxa. c/100 ampolas de 3 cc	13		
--Cloridrato do ester etílico de ácido-metil-fe- nil- piperridinocarbônico — cxa. c/50 ampo- las de 100 mg	550		
--Cloreto de etila — tubo de 32,5 cc.....	65		
--Cloridrato de prometazina — cxa. c/25 am- polas de 2 cc	24		
--Aminofilina para uso endovenoso — cxa. c/ 25 ampolas de 10 cc a 0,24 grs	9		
--Hormônio-ocitócico do lobo posterior da hi- pófise — cxa. c/100 ampolas de 5 UI			
--Hormônio-ocitócico do lobo posterior da hi-			

imediatamente ao da abertura das propostas.

VISTO:

Dr. SEBASTIÃO FAYAL NETO, Presidente.
 AMADEU PARAGUASSÚ, Secretário
 (Reg. n. 1329 — Dias 21, 25 e 31-5-65).

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4.º
DISTRITO NAVAL —
DIVISÃO DE INTEN-
DÊNCIA

Editais de Concorrência
Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 3 de junho de 1965, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, e examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como às Capitâneas dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1965, dos Lubrificantes do Grupo 14, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 2 de junho de 1965, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — As propostas se-

rão organizadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos Mil Cruzados), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — As concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — Não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento

deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testamento de todos os presentes;

j) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá caráter e força contratual face à legislação vigente;

m) — O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do grupo 14 — Óleos, lubrificantes, graxas e grafiteis, ao licitante que menor preço oferecer;

n) — Chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423 de 8/04/1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União, da mesma data sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos interessados ser con-

veniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejada a Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constantes do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará em 17 de maio de 1965.
 ELÍCIO DA SILVA BARBOSA, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.
 (Reg. n. 1323 — Dias 19 e 25-5-1965).

SECRETARIA DE
ESTADO DE OBRAS,
TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço faço público que por Ferreira Teixeira & Cia. Ltda., nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para pecuária, sitas à 13a. Comarca, 490. Termo, 490. Município de Igarapé-Açu e 1300. Distrito, medindo 6.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos. Com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Maracanã, pelo lado direito com o Igarapé Miricueira, pelo lado esquerdo com a estrada que liga Nova Olinda à Porto Seguro e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de maio de 1965.
 Tibiriçá Ribeiro da Cunha

Resp. p/Of. Admt.

VISTO:

Antônio de Souza
 Carneiro

Chefe do Serviço de Terras

(T. n. 11827 Reg. n. 1358
 Dias 21, 22 e 25/5/65).

Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 19 e 24 de maio de 1965, referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 3 de junho de 1965, às 14,00 horas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital, bem como às Capitânias dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1965, do grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafiteis.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém-Pará em 17 de maio de 1965.
ELCIO DA SILVA BARBOSA, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.
(Reg. n. 1323 — Dias 19 e 25-5-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Oneide Moraes, ocupante do cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Gurupá, para no prazo de (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14

de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Couto, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "José Álvares de Azevedo", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita pro-

va, da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de abril de 1965.

Alvaro Alcindo da Cunha Mendes

Diretor da Divisão do Pessoal
Visto:
Estelina Araújo Batista
Diretor do Departamento de Administração
(G. — 30 dias seguidos).

ANÚNCIOS**COLEGIO N. S. DO O'**

O Colégio Nossa Senhora do O', em Mosqueiro, fundado me 1959, e dirigido pelas Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, tem por fim dar as alunas uma sólida e aprofundada instrução, baseada na sã moral e na religião cristã, preparando-se, assim, para dignamente desempenhar na família e na sociedade, a missão que a Divina Providência lhes confiar.

O ensino divide-se em primário e Normal Regional ministrado inteiramente de acordo com os Programas Oficiais. Os Cursos Primário e Normal, gozam de fiscalização Estadual.

Férias: Duas vezes ao ano, em julho e dezembro.

INDICAÇÕES GERAIS

O Estabelecimento admite alunas internas e externas:

- 1) Todo lugar ocupado por uma aluna será uma responsabilidade assumida pelos pais ou responsáveis, cabendo-lhe a obrigação do pagamento integral da matrícula.
- 2) São considerados motivos de eliminação:
 - a) falta de moralidade;
 - b) ostentação de irreligiosidade;
 - c) mau procedimento e insubordinação;
 - d) falta habitual de aplicação aos estudos;
 - e) injustificável atraso nos pagamentos.
- 3) Em caso de doença grave às alunas internas, os pais das meninas ou pessoas interessadas, serão imediatamente advertidas para transportá-las as suas casas, e não tendo possibilidades de retirá-las, as despesas ocasionadas pela doença, ficarão por conta dos pais.
- 4) As alunas poderão receber visitas dos seus pais ou de pessoas que trouxerem autorização escrita dos mesmos, aos domingos, das 9 às 11 horas. Não serão permitidas visitas de primos e amigos.

ENXOVAL

1 Colchão, 1 Cobertor, 1 Travesseiros, 2 Colchas brancas, 4 Lençóis, 4 Fronhas, 2 Toalhas de rosto, 2 Toalhas médias para banho, 6 Corpetes, 12 Calças, 2 Pijamas de 1/2 manga, 6 Pares de meias brancas, 12 Lençóis, 4 Guardanapos, 2 Véus de filó, 2 Pares de sapatos/preto (colegial), 1 Par de chinelos, 1 Talher completo, 1 Saboneteira, 2 Copos, 1 Sacola para trabalho, 1 Saco de riscado para roupa servida, Pente, pente fino, tesourinha, sabonete, dentífrico.

Todo o enxoval e objetos devem ser marcados com o número da matrícula.

CONTRIBUIÇÕES

Joia anual de entrada das alunas de qualquer curso é de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000), e pensão alimentar e ensino trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000). As alunas externas do Curso Normal Regional mensalmente pagarão hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500), as alunas externas do Curso Primário não pagarão mensalidade.

Nota: As mensalidades acima poderão ter aumentos, de acordo com o aumento do custo de vida. As alunas com seus pagamentos atrasados não poderão entrar em exames, segundo as disposições da Lei em vigor.

EXTRAORDINARIOS

São consideradas extraordinárias as lições de:

Datilografia (curso) hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), mensais, Corte e Costura (curso), hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), mensais, Pintura (curso), hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000), mensais.

Mosqueiro (Belém), 20 de maio de 1965.

(aa) Irmã Maria Josefina Stortini, Diretora; Irmã Rosa Miranda Pereira, Secretária; Irmã Aurea de Oliveira Lima, Tesoureira.

Cartório Condurú — Reconheço a assinatura de Irmã Maria Josefina Stortini, Irmã Rosa Miranda Pereira e Irmã Aurea de Oliveira Lima.

Belém, 21 de maio de 1965. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião: Hermano Pinheiro. (Reg. n. 1391 — T. n. 11830 — Dia 25-5-65).

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Diretório Regional do Pará
Convenção Estadual

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com as determinações expressas nos parágrafos 2.º e 3.º, do artigo n. 10, dos Estatutos do Partido, convoco os senhores Membros do Diretório Regional, para uma reunião, a realizar-se no próximo dia 5 de junho do corrente ano, às 20,00 horas, em nossa sede partidária, sita à Avenida Governador José Malcher, 401, a fim de deliberar sobre a matéria a que aludem os artigos 23, 24, 25 e 26, dos citados Estatutos do Partido Trabalhista Nacional.

Belém, 24 de maio de 1965.

(a) Edward Cattete Pinheiro — Presidente do Diretório Regional. (Reg. n. 1395 — T. n. 11831 — Dia 25-5-65).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.**Assembléia Geral Extraordinária****1a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas deste Banco para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará na sede social à Rua 15 de Novembro n. 263, no dia 3 de junho de 1965, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Tomar conhecimento e aprovar a nova Correção Monetária do Ativo;

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1965.

A DIRETORIA:

(a a .) Dr. Armando Rodrigues Carneiro, Dir. Presidente — Dr. Oziel Rodrigues, Dir. Vice-Presidente — Antonio Augusto Fonseca, Diretor — Alexandrino G. Moreira, Diretor.

(Reg. n. 1341 — Dias 20, 21, 22 e 25/5/65).

**VICTOR C. PORTELA
S/A. REPRESENTA-
ÇÕES E COMÉRCIO
Assembléia Geral
Extraordinária**

As quinze horas do dia trinta de abril de 1965, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de "Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio", na sede social, sita à Praça Visconde do Rio Branco n. 19, nesta Capital.

O acionista Edgar Augusto Vianna, na qualidade de Presidente da Assembléia Geral, depois de constatar a existência de número legal, deu início aos trabalhos, convidando para 1.º e 2.º secretários os acionistas Alberto Ferreira Constante e Benjamin Marques e determinando a leitura dos editais de convocação da Assembléia, publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte" nos dias 21, 22 e 23 de abril corrente, no seguinte teor: "Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio" — Praça Visconde do Rio Branco n. 19, Belém-Pará — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os srs. Acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de conformidade com o disposto na Lei 4357; b) Aumento do Capital e consequente reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1965, (a) Manoel Maximino de Macêdo Martins — Diretor".

O sr. Victor Constante Portela justificou a convocação da presente Assembléia Geral Extraordinária, informando aos srs. acionistas que, cumprindo dispositivos da Lei 4357, a empresa deveria realizar a reavaliação compulsória dos valores que constituem o

Ativo Imobilizado da Sociedade de acordo com os novos índices de correção monetária.

A Diretoria, louvada na permissão contida na Portaria do Exmo. sr. Ministro da Fazenda sob n. GB-131, sugeria ao plenário que se efetuasse a reavaliação tributável do Ativo Imobilizado, não se efetuando, porém o correspondente aumento de capital.

Colocado em votação essa proposta, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. O Diretor Manoel Maximino de Macêdo Martins apresentou proposta para aumento do Capital Social de Cr\$ 154.000.000 (cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 48.000 novas ações ordinárias, no valor nominal de mil cruzeiros, a serem subscritas pelos acionistas na proporção que a lei lhes facultava, dentro do prazo legal, alterando-se o artigo 40. dos Estatutos.

O Presidente da Assembléia pediu ao 1.º secretário que efetuasse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal de "Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio" examinando a proposta da Diretoria dessa Sociedade para aumento do Capital Social de cento e cinquenta e quatro milhões de cruzeiros para duzentos milhões de cruzeiros e consequente alteração do artigo quarto dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma deve ser aprovada pela Assembléia Geral dos senhores Acionistas, por atender as maiores interesses da Sociedade. Belém, 20 de abril de 1965. (a) Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Joaquim Nunes Alves".

Posta em votação, a proposta foi aprovada

por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a efetuar o aumento do Capital Social, devendo os acionistas manifestarem sua preferência dentro do prazo de trinta dias, por escrito contando da data da publicação da presente Ata.

O Presidente da Assembléia declarou que, para isso, ficava alterado o artigo quarto dos Estatutos: -- Art. 4.º -- "O Capital da Sociedade é de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) representado por 200.000 Ações, cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) sendo dividido em 124.540 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta) ações ordinárias nominativas ou ao portador e 75.460 (setenta e cinco mil quatrocentas e sessenta) ações preferenciais, nominativas ou ao portador, as quais gozam dos seguintes privilégios: a) Dividendo mínimo não cumulativo de dezoito por cento ao ano (18%) b) participação no dividendo que exceder de (18%) ao ano em igualdade de condições com as ações ordinárias bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas. c) Prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade". A redação aprovada alterou somente a parte geral do referido artigo quarto.

O sr. Presidente da Diretoria informou que o aumento de Capital que acabou de ser aprovado, depois de totalmente subscrito com observância do direito de preferência legal, será integralizado no prazo de trinta dias.

Franqueada a palavra e como nenhum acionista se manifestasse, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes, que a subscrevem.

Belém, 30 de abril de 1965.

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no Livro "Atas de Assembléias Gerais" de "Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio", referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1965.

(a) Edgar Augusto Vianna

(Reg. n. 1374 — Dia 25-5-65).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS, S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S. A.", realizada no dia 6 de maio de 1965.

Aos seis (6) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às oito (8) hs. em sua sede social, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, nesta cidade, com a presença de (22) vinte e dois acionistas representando (94.522) noventa e quatro mil quinhentas e vinte e duas ações, realizou-se em 2.ª convocação, a Assembléia Geral Ordinária da "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S. A. A sessão foi aberta pelo Diretor-Presidente, Sr. Bento José da Costa, que constatando haver número legal, solicitou aos presentes a escolha de um acionista para presidir os trabalhos, tendo sido aclamado por unanimidade o nome do Sr. José Pires Guerreiro que, assumindo a presidência, agradeceu a indicação de seu nome e convidou o Sr. Manoel Flôr da Silva e Srta. Aracy Tavares de Oliveira Costa, para 1.º e 2.º secretários, respectivamente. Prosseguindo, determinou ao 1.º secretário que procedesse a leitura do edital de convocação, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", para conhecimento de

todos os presentes. Após, ainda pelo 1.º secretário, foi procedido a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito em voz alta e com absoluta clareza. Passando a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria, referentes ao ano de 1964. Como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. A seguir, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1965. Ao ser procedida a apuração, constatou-se a apresentação de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, assim constituída: Conselho Fiscal Efetivos: Adriano Borges da Costa; João Aureliano Corrêa e Eric Percival Pitman. Suplentes: Juvêncio Rodrigues da Cunha; Dionízio Rodrigues Ribeiro e Francisco de Paula Pinheiro, que foram declarados empossados. Em seguida, foi solicitada ao Plenário e fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1965. Depois de bastante discutido o assunto, foram, por unanimidade, aprovados os honorários respectivos, no montante mensal de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000) para cada um dos Diretores Sr. Bento José da Costa e Porfírio Geraldo Pinheiro; Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000) para cada uma das Diretoras Sra. Celeste Tavares de Oliveira Costa e Maria Celeste Bitar Pinheiro e Cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000) para cada um dos Conselheiros Fiscais. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente

agradeceu a presença de todos, determinando ao 2o. secretário que lavrasse esta ata, a qual, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão. Belém do Pará, 6 de Maio de 1965. —

(aa) José Pires Guerreiro, Mancel Flôr da Silva, Aracy Tavares de Oliveira Costa, Adilson Tavares de Oliveira Costa, Altair Tavares de Oliveira Costa, Celeste Tavares de Oliveira Costa, Maria Celeste Bitar Pinheiro, Carminda Pinheiro Fagundes, Porfírio Geraldo Pinheiro, Bento José da Costa, Anilce Tavares de Oliveira Costa, Ary Tavares de Oliveira Costa, João Ortega Sampaio, Izaias Nascimento Coêlho, Amaranthe Soares Filho, Clementino José dos Reis, Eduardo José Salame, Dionízio Rodrigues Ribeiro, João Aureliano Corrêa, Américo Guimarães, Clóvis Guimarães e Eduardo Dias.

Confere com o original.

(aa) José Pires Guerreiro, Mancel Flôr da Silva e Aracy Tavares de Oliveira Costa.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeiras as 3 firmas supra assinaladas com esta seta.

Em testemunho HBR da verdade.

Belém, 18 de maio de 1965.

(a) Hildeberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500— Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 18 de maio de 1965. — (a) O funcionário, ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1965 e mandada arquivar

por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 1582/83, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 505/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de maio de 1965.

O Diretor, Oscar Faciola.

(Reg. n. 1364 — Dia 25/5/65).

VICTOR C. PORTELA S/A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As dezesseis horas do dia trinta de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na sede social de "Victor C. Portela S. A. — Representações e Comércio", à Praça Visconde do Rio Branco, n. 19, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas representando mais de um quarto do Capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças de acionistas.

Assumindo a direção geral dos trabalhos o dr. Edgard Augusto Vianna, Presidente da Assembléia Geral, convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Miguel Oswaldo Macedo Martins e Eric Percival Pitman, ficando assim constituída a Mesa.

Instalada a Assembléia Geral Ordinária, o Presidente solicitou ao 1.º secretário que efetuasse a leitura dos editais de convocação da Assembléia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e "Folha do Norte" nos dias 21, 22 e 23 de abril corrente, nos seguintes dizeres: "Victor C. Portela S. A. — Representações e Comércio — Praça Visconde do Rio Branco, 19 — Belém — Pará — Assembléia Geral Ordinária

— Convocação — De acordo com o artigo 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às dezesseis horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964; b) eleição da Mesa da Assembléia Geral, membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e da Diretoria; c) o que ocorrer. Belém, 19 de abril de 1965. — (a) Victor Constante Portela, Presidente."

Prosseguindo, o 1.º Secretário leu o texto completo do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, publicados na "Folha do Norte" de 24 de abril e DIÁRIO OFICIAL do Estado de 30 de abril de 1965.

O Sr. Presidente da Assembléia abriu, em seguida, discussão sobre documentos, submetendo à votação as contas da Diretoria, o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovadas sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Após esta deliberação, o dr. Edgar Augusto Vianna declarou que estava findo o seu mandato, bem como o dos membros do Conselho Fiscal, convidando o acionista Alberto Ferreira Constante a assumir a direção dos trabalhos para a respectiva eleição, referente ao exercício de 1965.

O acionista Victor Constante Portela propôs que fossem mantidos em seus cargos o Presidente da Assembléia Geral, acionista Edgar Augusto

Vianna e os senhores Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Joaquim Nunes Alves para membros efetivos do Conselho Fiscal e Waldemiro Martins Gomes, Dr. Jayme Barcessat e Antonio Dias Maia para membros suplentes, proposta esta que foi aprovada pelos acionistas, com a reassunção nos seus cargos dos acionistas acima referidos.

Foi aprovada sugestão do acionista Fernão Faria Flexa Ribeiro para fixação dos honorários mensais dos Diretores da Sociedade em Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiro) e dos membros efetivos do Conselho Fiscal em três mil cruzeiros, com vigência a partir de Janeiro de 1965.

Pediu a palavra o acionista Victor Constante Portela que, em nome da Diretoria agradeceu a honrosa aprovação concedida pelos senhores acionistas às contas apresentadas pela administração da empresa, homologando todas as suas decisões e planos de trabalho. Resaltou os encargos e benefícios gerados da inauguração do "Palácio do Frio" e as principais vantagens advindas das novas instalações dos armazéns, almoxarifado e departamentos de assistência técnica. Finalizando, reiterou seus agradecimentos a todos os senhores acionistas pela confiança depositada na atual Diretoria.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente da Assembléia suspendeu a sessão para a lavratura da ata da reunião que, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada pelos acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1965.

Declaro que a presente é cópia autêntica da Ata lavrada no livro "Atas de Assembléias Gerais" de "Victor C. Portela S. A. —

Representações e Comércio", referente à Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1965.

(a) **Edgar Augusto Vianna.**

(Reg. n. 1373 — Dia 25/5/65).

OSCAR SANTOS, NAVEGAÇÃO S. A.

(OSNAVE)

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de abril de 1965.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às dez horas, reuniram-se em primeira convocação os acionistas de "Oscar Santos, Navegação S. A." (OSNAVE), em sua sede social à Tvr. Padre Eutíquio número trezentos, representando número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença. O Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente em exercício, convidou o acionista Arnaldo de Jesus Souza Sobral para secretariar a reunião. Depois de constituída a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação foi feita por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 20, 22 e 23 de abril de 1965 e "Fôlha do Norte" dos dias 16, 18 e 20 também do mesmo mês e ano. Com a palavra a acionista América da Cruz Souza Sobral, na qualidade de Diretor-Presidente da sociedade, comunicou que, atendendo ao que determina a Lei n. 4357 de 16 de julho de 1964, foi procedida a correção monetária dos valores dos bens do ativo imobilizado, com base nos coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resultando um acréscimo de cento e hum milhões setecentos e oito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 101.708.450)

conforme documentação presente e que esta Diretoria propunha fôsse conservado em Fundo de Reserva, para oportunamente ser transferido à conta de Capital. O sr. presidente colocou a seguir, em discussão a proposta da Diretoria. Como nenhum acionista se manifestasse em contrário, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para a lavratura desta ata, que depois de lida em sessão reaberta, foi achada conforme e assinada por todos os presentes. —

(aa) **Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Arnaldo de Jesus Souza Sobral, Acácio de Jesus Felício Sobral, América da Cruz Souza Sobral, Ursulina do Rosário Sérgio Santos, Feliciano da Silva Santos, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Acácio de Jesus Souza Sobral, Maria Adeline Sobral Neves, América de Nazaré Souza Sobral e Dr. Antônio Maria Souza Sobral.**

(Reg. n. 1392 — Dia 25-5-65).

A. MOURÃO S/A (TECIDOS E ARMARINHOS)

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 22 de abril de 1965

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de "A. Mourão S/A" (Tecidos e Armazinhos) portadores de ações representativas da totalidade do Capital Social, conforme verificação feita no Livro de presenças. Afim de presidir os trabalhos assumiu o senhor Francisco Ribeiro Franca que teve a secretária-lo os acionistas Porfirio Gomes de Andrade e Terezinha de Aquino. Dado início o senhor presidente mandou que fôsse feita a leitura dos anúncios de convocação desta Assembléia, anúncios estes publicados no DIÁRIO OFICIAL do

Estado e no jornal matutino "A Província do Pará" nos dias 14, 15 e 16 do mês de abril, redigido nos seguintes termos: "A. Mourão S/A" (Tecidos e Armazinhos) — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Por este meio convido os senhores acionistas para Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 22 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social. Belém, 13 de abril de 1965 a) Francisco Ribeiro Franca — Presidente" — A seguir o senhor presidente anunciou que de acordo com o edital de convocação que acabava de ser lido à Assembléia estava reunida para apreciar as contas da diretoria referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e quatro, representada pelo Balanco. Demonstração da conta Lucros e Perdas e parecer favorável do Conselho Fiscal, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 13 de abril de 1965, cujas cópias encontravam-se sobre as mesa dos trabalhos. A acionista Terezinha de Aquino achou ser dispensável a leitura das peças acima, uma vez que todos os presentes já haviam tomado conhecimento das contas através da leitura dos referidos jornais, no que foi acompanhada pelos demais acionistas. Prosseguindo com a palavra o senhor presidente explicou que em virtude da necessidade de aumentar o capital social da firma para que a mesma possa enfrentar os aumentos de preços das mercadorias que importa, achava por bem não distribuir dividendos, contabilizando os lucros sob rubrica "Lucros Suspensos", depois de deduzido o "Fundo de Reserva Legal" e "Gratificação da Diretoria", entretanto submetia o assunto à apreciação dos presentes para que se manifestassem. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra foi submetido a votação ten-

do se verificado aprovação do mesmo por unanimidade. A seguir, o presidente comunicou aos presentes a renúncia do Diretor Alvaro Agostinho de Azevêdo, expressa em carta de 22 do corrente, havendo, portanto, necessidade de se proceder uma nova composição da diretoria, bem como do Conselho Fiscal da Sociedade, cujo mandato havia expirado. Os trabalhos foram suspensos por 10 minutos tempo suficiente para a confecção das chapas eleitorais e foram reiniciados já com a mesa eleitoral funcionando. Colhidos os votos, e procedido o escrutínio foi verificado o seguinte resultado: Diretoria: — Francisco Ribeiro França, Presidente; Porfirio Gomes de Andrade e Terezinha de Aquino, diretores. CONSELHO FISCAL: — Membros efetivos — Dr. Oswaldo Gomes dos Reis, Adriano Borges da Costa e Luis Esteves Cordeiro. SUPLENTE: — Orlando Leitão, Luis Manoel Saraiva e Amadeu Fernandes Cavaco. — Todos após a eleição foram empossados.

Como nada mais houvesse a tratar, o presidente usou da palavra para agradecer a presença de todos bem como a confiança que lhe fora depositada pelos acionistas que por unanimidade, o reelegeram presidente da firma.

E como nada mais houvesse a tratar, o presidente deu por encerrada a sessão, tendo-se lavrado a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, extraíndo-se (5) cinco cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 22 de abril de 1965.

(a.a.) Francisco Ribeiro França, Porfirio Gomes de Andrade, Alvaro Agostinho Azevêdo, Maria Luiza Reis França, Idália Coutinho Gonçalves, Geraldo Maués, Terezinha de Aquino, Anamaria Gonçalves da Fonseca, Dr.

Oswaldo Gomes dos Reis, Deolindo Moreira Machado e Osmar Marques Cabeca.

Porfirio Gomes de Andrade, Secretário.

Confere com o original (Reg. n. 1330 — Dia 25-5-65).

A NACIONAL S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Assembléia Geral Ordinária

As dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta de abril de mil, novecentos e sessenta e cinco, na sede social de "A Nacional S/A. Comércio e Representações", à rua Gaspar Viana, n. 187, nesta Capital, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária desta sociedade, presentes acionistas representando mais de um quarto do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças.

O sr. Manuel Victor Constante Portela foi aclamado Presidente da Assembléia, convidando para 1.º e 2.º Secretários os acionistas Carmen Pereira Martins e Olidevaldo Raval da Silva.

Composta assim a Mesa, o sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral e solicitou ao sr. 1.º Secretário que efetuasse a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino "Fôlha do Norte" nos dias 21, 22 e 23 de abril de 1965, que continham os seguintes dizeres: "A Nacional S/A. Comércio e Representações — rua Gaspar Viana, 187 — Belém-Pará — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — De acordo com o Art. 98 e seguinte, da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 16:30 horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria Balanço, conta de Lucros

e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964; b) Eleição da Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários e da Diretoria. c) O que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1965.

Atestadas as finalidades da convocação da Assembléia, o sr. Presidente determinou ao sr. 1.º Secretário que também efetuasse a leitura do conteúdo do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1964, e devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino "A Província do Pará" de 24 de abril de 1965.

Foram então votadas as contas da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, que mereceram a aprovação plena dos srs. Acionistas, observadas abstenções legais.

O sr. Presidente da Assembléia comunicou que iria proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos estavam findos.

A acionista Carmen Pereira Martins propôs que ficasse a Diretoria assim constituída: Presidente, Almerindo Lourenço Ferreira; Vice-Presidente Dr. César Bentes Gomes da Silva e Diretores Manoel Maximino de Macêdo Martins, Adriano de Oliveira Marques Ramos e Moacyr de Castro Moura, com mandato de dois anos. Para o Conselho Fiscal sugeria a reeleição dos membros atuais, para o exercício de 1965, com a seguinte constituição: efetivos: Dr. Edecar Augusto Vianna Dr. Miguel Oswaldo Macêdo Martins e Napoleão Nicolau da Costa e para suplentes: Manuel Victor Constante Portela, Angelo Ferreira do Couto e Affonso Gadelha Simas.

A proposta foi aprova-

da pelos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

A seguir foram fixados os honorários dos Diretores e do Conselho Fiscal, ficando decidido que o Senhor Almerindo Lourenço Ferreira e o Dr. César Bentes Gomes da Silva perceberão trezentos mil cruzeiros mensais e os diretores Manoel Maximino de Macêdo Martins, Adriano de Oliveira Marques Ramos e Moacyr de Castro Moura, duzentos mil cruzeiros mensais, com vigência a partir de maio próximo, enquanto os membros efetivos do Conselho Fiscal terão honorários mensais de dois mil cruzeiros, a partir de janeiro de 1965.

Atingidas as finalidades da Assembléia Geral Ordinária e como nenhum Acionista se manifestasse, foi a sessão encerrada, ficando suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que vai por mim, 1º Secretário, assinada no Livro competente. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade. Belém, 30 de abril de 1965. — Declaro que a presente é cópia autêntica da ata lavrada no Livro "Atas de Assembléias Gerais" de "A Nacional S/A. Comércio e Representações", referente à Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1965.

Belém, 30 de abril de 1965.

MANUEL VICTOR CONSTATE PORTELA, — Presidente.

(Reg. n. 1372 — Dia 25-5-65).

A NACIONAL S/A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES Assembléia Geral Extraordinária

As quatorze horas do dia 30 de abril de 1965, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de "A Nacional S/A. Comér-

cio e Representações", na sua sede social, à rua Gaspar Viana, 187 nesta Capital.

O sr. Manuel Victor Constante Portela foi aclamado Presidente da Assembléia, convidando os acionistas Carmen Pereira Martins e Olivaldo Rayol da Silva para 1.º e 2.º secretários, ficando assim constituída a Mesa dirigente dos trabalhos.

Depois de verificar a existência de número legal pelo Livro de Presença de Acionistas, o sr. Presidente da Assembléia solicitou ao sr. 1.º Secretário que efetuasse a leitura dos editais de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e matutino "Folha do Norte" de 21, 22 e 23 de abril corrente, nos seguintes dizeres: "A Nacional S/A." Comércio e Representações à Rua Gaspar Viana, 187, — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas convocamos os senhores acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de abril próximo, às 14.00, horas, em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de conformidade com o disposto na Lei 4357; b) aumento do capital e consequente reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1965. a) Moacyr de Castro Moura, Diretor.

Em seguida o sr. Presidente da Assembléia, comunicou aos srs. acionistas que, em cumprimento à Ordem do dia constante do edital de convocação, a Assembléia estava reunida para promover o aumento de capital social mediante a reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa, de acordo com o disposto na Lei

4357, pedindo ao sr. 1.º Secretário que procedesse à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, no seguinte teor: "Proposta:

Diretoria: Senhores Acionistas — Atendendo a determinação legais, vimos propor aos nossos ilustres acionistas a homologação do aumento do capital social, em decorrência da reavaliação do Ativo Imobilizado da empresa tendo em vista os nossos níveis de correção Monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, como estatui a Lei 4357. Os cálculos efetuados apresentam, o resultado de Cr\$ 36.500.000 (trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a efetivação da qual vimos propor o aumento do nosso Capital Social de Cr\$ 49.200.000 (Quarenta e nove milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$

90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) mediante a emissão de novas 40.800 ações no valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), que seriam representadas pela reavaliação do Ativo em Cr\$ 36.500.000 e os restantes Cr\$ 4.300.000 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros) mediante subscrição em dinheiro de 4.300 ações ordinárias pelos senhores acionistas na proporção que a Lei lhes faculta, atingindo assim o total de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros). Depois de totalmente subscrita o aumento do Capital, será integralizado no prazo de trinta dias, passando o artigo 40.º a ter a seguinte redação: Artigo 40.º — O capital da Sociedade é de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) representado por 90.000 (noventa mil) ações de hum mil cruzeiros, nominativas e ao portador, Capital que poderá ser elevado

quando se tornar necessário. Belém, 20 de abril de 1965 — Almerindo Lourenço Ferreira, Manoel Maximino Macêdo Martins, Moacyr de Castro Moura, Diretores. "Parecer do Conselho Fiscal: — Examinando as informações prestadas pela Diretoria, para justificar o aumento do Capital Social de Cr\$ 49.200.000 para Cr\$ 90.000.000, mediante o aproveitamento do produto da reavaliação do Ativo Imobilizado, calculado em Cr\$ 36.500.000 e os restantes Cr\$ 4.300.000 pela subscrição em dinheiro de 4.300 ações Ordinárias entendemos que essa proposta atende os interesses sociais e merece aprovação pelos senhores acionistas. Belém, 20 de abril de 1965 — Dr. Edgar Augusto Viana, Dr. Miguel Oswaldo Macêdo Martins e Napoleão Nicolau da Costa.

O sr. Presidente da Assembléia colocou em votação a proposta da Diretoria, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas, ficando desta maneira homologado o aumento do Capital Social da empresa para Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) com a distribuição de 36.500 ações novas entre os senhores acionistas, sem qualquer ônus, na proporção das ações de que são detentores e aberta a subscrição das 4.300 ações durante o prazo de preferência legal, ficando também alterado o artigo 40.º dos Estatutos, com a redação sugerida pela Diretoria.

Franqueada a palavra e como nenhum acionista se pronunciou, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida pelo sr. 1.º Secretário, foi aprovada sem restrição pelos acionistas presentes, que a subscrevem juntamente com os dirigentes

da Mesa da Assembléia Geral Extraordinária, que ora se encerra. Deixando que a presente é cópia da Ata lavrada no Livro "Atas de Assembléias Gerais" de "A Nacional S/A" Comércio e Representações", referente à Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1965.

Dr. Manuel Victor Constante Portela, Presidente (Reg. n. 1372 — Dia 22-5-65).

COMERCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S/A. Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 do corrente, às 16 horas, na sede social, à Rua Dr. Malcher n. 51, a fim de deliberarem o seguinte:

- a) Preenchimento de vaga na Diretoria;
- b) Alienação de bens imóveis; e,
- c) O que ocorrer.

Belém, 17 de maio de 1965.

(a.) JOSÉ SANTOS CRUZ, Presidente.

NORTE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO S. A. (NEPASA) Assembléia Geral Extraordinária (CONVOCAÇÃO)

Convocamos os Senhores acionistas de Norte Engenharia e Pavimentação S. A. (NEPASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua O' de Almeida, n. 468, para deliberar sobre o seguinte:

- a) Aumento do capital social;
- b) reforma dos Estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 18 de maio de 1965.

A Diretoria
(Reg. n. 1348 — Dias 21, 25 e 27/5/65).

ROMARIZ, FISCHER S/A
Indústria, Comércio e Agricultura
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento do que dispõem os Estatutos e de conformidade com a exigência legal, a Diretoria tem a honra de apresentar aos Srs. acionistas o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" relativos às nossas atividades no exercício de 1964. Pelos mencionados documentos Vs. Ss. poderão, confrontando-os com as demonstrações dos anos anteriores, aquilatar o nosso esforço para que a empresa cuja direção nos é confiada, tenha um crescimento sempre progressivo. Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários, cabe-nos agradecer o auxílio e boa vontade demonstrada pelos auxiliares e empregados desta empresa e a confiança depositada nesta Diretoria pelos senhores acionistas.

Belém, 15 de Fevereiro de 1965.

(aa) Rudolph Moller, Diretor-Presidente; Hermano Cardoso Fernandes, Diretor-Superintendente.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964
— A T I V O —

IMOBILIZADO			
Terrenos, Edificações, Maquinismos e Acessórios	98.069.937		
Móveis, Utensílios e Veículos	3.305.751		
Correção Monetária do Ativo Imobilizado	246.664.198	347.939.886	
DISPONÍVEL			
Caixa	60.420		
REALIZÁVEL			
Empréstimos Compulsórios	1.285.819		
Contas Correntes	2.580.476		
Banco Crédito Amazônia S/A — C Investimentos	552.278		
Obrigações do Tesouro — C F. I. T.	470.000	4.888.573	
COMPENSAÇÃO			
Seguros em Vigor	10.760.000		
Ações Caucionadas	60.000	10.820.000	
			Cr\$ 363.708.879

— P A S S I V O —

NAO EXIGÍVEL			
Patrimônio:			
Capital	270.000.000		
Reservas Estatutárias	3.347.512		
Fundo de Correção Monetária	6.664.198		
Lucros Suspensos	46.312.558	326.324.268	
Provisões:			
Fundo para Depreciações	7.052.393		
Fundo p Indenizações Trabalhistas	443.085	7.495.478	333.220.046
EXIGÍVEL			
Obrigações a Pagar	9.451.789		
Contas Correntes — Acionistas	9.617.044	19.068.833	
COMPENSAÇÃO			
Valores Segurados	10.760.000		
Caução da Diretoria	60.000	10.820.000	
			Cr\$ 363.708.879

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— C R É D I T O —

Beneficiamento de Castanha e Despesas Reversíveis Cr\$ 97.673.700

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Impostos e Taxas, Conservação e Reparos, Combustíveis e Lubrificantes, Previdência Social	61.466.478	
Reservas Estatutárias	1.813.561	
Lucros Suspensos	34.396.661	36.210.222
		Cr\$ 97.673.700

Belém, 31 de Dezembro de 1964.

(aa) Rudolph Moller — Diretor-Presidente

Hermano Cardoso Fernandes — Diretor-Superintendente

Benjamin Bolonha — Regist. C.R.C.-0280.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente o inventário, o Balanço e respectiva conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício findo de 1964, apresentados pela Diretoria de "Romariz, Fischer S/A" — Indústria, Comércio e Agricultura, e sendo-lhes fornecidas todas as informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado os referidos documentos, em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Belém, 15 de fevereiro de 1964.

(aa) Joaquim Lopes Serqueira

José Fernandes Fonseca

Alfen Ferreira de Souza.

(Reg. n. 1365 — Dia 25-5-65)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito, Felipe de Melo Filho, Pedro Cruz Galvão de Lima, Ana Maria Vernet Cavalcanti, Nelson Alves Chaves e Júlio Welzington Aranha Nunes, Jacinto Flávio de Lacerda Marcal, todos residentes nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de maio de 1965. — (a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1o. secretário.

(Reg. n. 1377 — Dias 22, 25, 26, 27 e 29-5-65)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.

Pelo presente convocamos os nossos acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de junho vindouro, às vinte horas na sede social à Travessa 7 de Setembro, 240, nesta cidade, para deliberarem o seguinte:

a) Redução do prazo de partes beneficiárias para conversão em ações e consequente aumento de capital;

b) Reforma de Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1965.

(a.) JOSÉ DE PINHO TEIXEIRA DE SOUZA, Presidente.

(Reg. n. 1362 — Dias 22, 25 e 26-5-65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. — CELPA
Concorrência Pública n. 01/65

— E D I T A L —

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., convida os interessados para apresentarem sua proposta para fornecimento de Postes, Cruzetas e Ancoras de madeira.

1. **MADREIRAS DE LEI ADMISSÍVEIS PARA POSTES:**
Acapú, jarana e massaranduba.
2. **DIMENSÕES DOS POSTES:**
 - a) 9 metros, seção quadrada 7 pol. x 7 pol.;
 - b) 11 metros, seção quadrada 10 pol. x 10 pol..
3. **DIMENSÕES DAS CRUZETAS:**
2,45 m. seção retangular de 3.1/2 pol. x 4.1/2 pol.;
- 1,00 m. seção retangular de 3.1/2 pol. x 4.1/2 pol..
4. **DIMENSÕES DAS ANCORAS:**
1.50 m. x 4 pol. para estal.
5. **LOCAL DE ENTREGA:**
Vigia, Soure, Santa Izabel do Pará, Marabá, Salinópolis, Igarapé-Açu e Óbidos.
6. **QUANTIDADE:**
O proponente deverá especificar a quantidade que poderá entregar mensalmente a partir de junho vindouro.
7. **PREÇOS:**
Para os itens 2, 3 e 4, a cotação deve ser por unidades, bem como os descontos para aquisição em lotes.
Os preços devem ser cotados, pôstos nos Municípios acima indicados.
8. O fornecimento do total atinge a cerca de 2.000 postes, 600 cruzetas e 400 âncoras.
9. Os fornecimentos poderão ser parciais podendo assim pequenos fornecedores apresentar propostas dentro de suas capacidades de produção.
10. As propostas devem ser apresentadas em três vias, em envelope fechado, até às 10,00 horas do dia 31 de maio corrente.
11. O material adquirido será pago após a conferência e inspeção no local de entrega.
12. O vencedor desta concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual serão fixados prazos de entrega e multa contratual pelo não cumprimento dos mesmos.

Belém, 15 de maio de 1965.

A DIRETORIA

(Reg. n. 1331 — Dias 20, 22 e 25/5/65).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Orlando Mendes Carneiro, Célia Rosário Lage Medina, Maria do Carmo Paixão, Inácia Nazaré Salgado Frias, Raimundo Aécio de Matos Palheta, Pedro Pereira da Silva, Edilson Oliveira e Silva e Gilberto Augusto Monteiro Chaves e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Emília Belém Pereira, Antônio Nilo de Barros e Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de maio de 1965.

(a) João Alberto Castello Branco de Paiva, 1.º Secretário.

(T. 11829 — Reg. n. ... 1376 — Dias 22, 25, 26, 27 e 28-5-65).

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Assembléia Geral Extraordinária

(CONVOCAÇÃO)

Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas da "Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte e quatro (24) de maio do ano em curso, às 17,00 horas,

em sua sede social, sita à Rua O' de Almeida, n. 532, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da nova Diretoria;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 19 de maio de 1965. — (a) p. p. MOACIR GONÇALVES PAMPLONA.

(Reg. n. 1346 — Dias 21, 22 e 25/5/65).

ADRIANO PIMENTEL, REPRESENTAÇÕES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de abril de 1965, às 9,00 horas, em nossa sede social, à Rua Padre Prudêncio, n. 88, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital social, com a reavaliação de ativo imobilizado, em face do que dispõe a Lei n. 4357 de 16-7-1964;
- b) Reforma dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 19 de abril de 1965.

(a) Adriano Pimentel, Presidente.

(Reg. n. 1379 — Dias 22, 25 e 26/5/65).

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1965

NUM. 1.269

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macerão, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Geraldo Palmeira, Ubaldo Corrêa, José Gurjão Sampaio, o Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal,

deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: circular do Presidente da Assembléia Legislativa de Goiás, enviando cópia de um requerimento do Deputado Hermano Vieira, aprovado por esta Assembléia. O primeiro orador da hora do expediente, foi o Deputado José Macedo, que apresentou um requerimento, defendendo a necessidade da construção da estrada Santarém-Cuiabá, devendo para isso o Governador do nosso Estado, entrar em entendimentos com o Governador Matogrossense. O Deputado Gerson Peres, abordou o assunto relacionado com o convênio firmado entre o Governo do Estado e o Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, a fim de que no referido Hospital, sejam atendidos oficiais e praças da Polícia Militar, providência elogiável do Governador Jarbas Passarinho. O Deputado Péricles Guedes, usou da palavra para tecer elogios às administrações municipais de Benevides e Santarém, ressaltando o trabalho dinâmico dos seus gestores, tendo os Deputados Santino Corrêa, e José Macedo, apoiado as referências elogiosas quanto ao Prefeito santarense. O orador antes, se congratulou com os Deputados

Dionísio Carvalho e Laércio Barbalho, pelo transcurso de seus aniversários. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Deputado Dário Dias, usou da palavra para se congratular com o Deputado Laércio Barbalho, pela passagem de seu aniversário natalício, tendo o homenageado agradecido todas as manifestações de seus colegas. Na primeira parte da Ordem do Dia foi aprovado o requerimento cento e noventa barra sessenta e quatro do Deputado Mário Cardoso, que trata da inclusão no pagamento deste mês, dos aposentados do Serviços de Navegação da Amazônia e Portos do Pará. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: sessenta e dois, sessenta e três, setenta e nove, oitenta e sete, cento e dezesseis, cento e vinte e um, cento e vinte e dois, cento e trinta e um, cento e trinta e seis, cento e trinta e sete, cento e trinta e oito, cento e trinta e nove, todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo abrindo créditos especiais em favor de Orlando Viana, Manoel Siqueira, Central Hotel, Boanerges Serantes, Castorina Brito, Abigail

Henriques, Manoel da Silva, Martins Cejas, Castorina dos Santos, Maria Perez, Raimundo Oliveira e Francisco Campos, respectivamente; cento e vinte e cinco barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito suplementar de cinco milhões de cruzeiros, para reforço orçamentário; cento e vinte e sete barra sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, autorizando a construção de um posto médico, na cidade de Colares; e cento e vinte e oito barra sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, autorizando a construção de um posto médico, na cidade de Santo Antônio de Tauá. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves, Secretários, João Reis e Dário Dias.

Ata da nonagésima segunda sessão ordinária na Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Raimundo Noletto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Antonino Rocha, Mário Cardoso, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurião Sampaio, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Péricles Guedes de Oliveira, Rodolpho Chermont Júnior, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, João Reis, Romeu Santos, Dário Dias e José Gurião Sampaio, o senhor Presidente Alfredo Gantuss, secretariado pelos Deputados Eládio Lobato e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Gerson Peres, que apresentou um requerimento de veemente apêlo aos Senhores Presidente da República e Ministro da Viação, para que seja devolvido ao Departamento de Portos e Rios Navegáveis do Pará a draga Honorário Bicalho, ora, no Estado da Guanabara, fato que ocasiona sérios prejuízos à Amazônia. Prosseguindo, estendeu-se me considerações sobre a situação do Governador Mauro Borges e, ao criticá-lo, manifestou a sua solidariedade ao manifesto dado ao público pelo Presidente Castelo

Branco, ao analisar o "habeas-corpus" concedido ao referido Governador. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Nada foi tratado na primeira parte da Ordem do Dia. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final quatorze de sessenta e quatro do Deputado Mário Cardoso, abrindo crédito para reconstrução da ponte Augusto Montengro, na cidade de Soure, e quarenta e cinco de sessenta e quatro do Executivo, instituindo auxílio em favor da Casa do Pará. Nada mais havendo a tratar, presente sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental e uma especial para a apreciação do veto, logo após, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, Alfredo Gantuss; secretários, Eládio Lobato e Acindino Campos.

Ata da nonagésima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Célio Lobato, Fernando Gurião Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Péricles

Guedes, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Laércio Barbalho, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Lourenço Lemos, Dário Dias e José Gurião Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando ter tomado providências para continuação das obras do prédio destinado à Agência Postal de Curuçá; do Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará, convidando esta Casa para o encontro dos trabalhadores rurais; da Câmara Municipal de Gercas, Estado de São Paulo, remetendo cópia de um requerimento do Vereador Mário Nunes Miranda, e da Legião da Boa Vontade dando conhecimento dos nomes dos que compõe a sua Diretoria. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Célio Lobato, que abordou o assunto relacionado com as terras de Pirá e Gurupí, cuja desapropriação motivou um projeto de lei de sua autoria, que sendo aprovado por unanimidade da Casa fôra vetado totalmente pelo Governo passado. O orador que solicitou provi-

dências para apreciação desse veto, demorou-se na defesa do seu trabalho, oportunidade em que pediu apêlo dos seus pares para que o mesmo se concretize, em benefício de uma população que precisa cultivar essa imensa área de terra. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, sendo a mesma aprovada, sem emendas. O Deputado Mário Cardoso, depois de justificar, apresentou um requerimento, pelo qual, solicita o retorno do professor Caminha Normal de Cachoeira do Arari. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes requerimentos: cento e noventa e dois barra sessenta e quatro do Deputado José Macedo, que trata de providências para que sejam iniciados os trabalhos da construção da rodovia Santarém-Cuiabá, e cento e noventa e três do mesmo Deputado, que trata do reinício dos trabalhos na rodovia Santarém-Curua-Una. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em redação final vinte e cinco barra sessenta e quatro do Deputado Brabo de Carvalho, isentando de tributos estaduais a Casa Própria do Trabalhador; e cento e trinta e sete barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Abigail Henriques. Em primeira discussão cento e oitenta e três barra sessenta e quatro do Deputado Geraldo Palmeira, dispondo sobre a contagem do período do serviço militar prestado por funcionário público estadual para efeito de percepção de adicional e outras vantagens; dezoito barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo, desta Capital; e noventa e oito

barra sessenta e quatro, do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, considerando de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros da Rádio Emissão do Pará. Foram rejeitados os processos: cinquenta e nove barra sessenta e três do Deputado José Maria Chaves, dispondo sobre a distribuição de dotações orçamentária por verbas específicas, e trinta e quatro barra sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, criando um Comissariado de Polícia em Ananindeua. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às quinze horas e quarenta e cinco minutos, sendo anunciada pela presidência a sessão especial que fôra convocada em sessão anterior, a ter início às quinze horas e cinquenta minutos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) José Maria Chaves, presidente e João Reis e Eládio Lobato, secretários.

Ata da nonagésima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Américo Brasil, Ney Brasil, Péricles Guedes, Sandoval Borda-lo, Alfredo Gantuss,

Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Maria Cardoso, Antonino Bocna, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os seguintes Deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Rodolpho Cherment Júnior, Santino Corrêa, Geraldo Palmeira, Simão de haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Ubaldo Corrêa, que se congratulou com o General Bizarria Mamede, pelas palavras proferidas por S. Excia., nas solenidades que se processaram no dia de hoje, ao se comemorar o desfêcho contra a intentona comunista de mil novecentos e trinta e cinco. O Deputado Mário Cardoso, apresentou um requerimento, para que seja apresentado os louvores desta Assembléia aos Comandos Militares sediados na Amazônia, Guanabara e demais Bases Militares, bem como ao Ministro de Guerra e Presidente da República, em homenagem aos brasileiros que, heróicamente, souberam defender a Pátria com o próprio sacrifício de suas vidas ao desafio da Intentona Comunista. A seguir, foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes requerimentos: do Deputado Mário Cardoso, apresentado na hora do expediente da presente sessão, e cento e noventa e quatro barra sessenta e quatro do Deputado Gerson Peres, solicitando aos senhores Presidente da República e Ministro da Viação, em nome do povo paraense a devolução da draga Honório Bicalho, para o Departamento de

Portos e Rios Navegáveis do Pará. Quando da discussão do requerimento do Deputado Mário Cardoso, manifestaram-se favoravelmente os Deputados Gerson Peres e Arnaldo Moraes, pelas Bancadas do Governo e o Partido Social Democrático, respectivamente. O Deputado Dulcídio Costa, apresentou um requerimento, solicitando ao Governador do Estado que determine à Secretaria de Educação, estudos, com urgência a fim fim que possibilite a criação de escolas normais rurais regionais nos municípios de São Miguel do Guamá e Irituia. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: em redação final sessenta e dois, sessenta e três, setenta e nove, oitenta e sete, cento e dezesseis, cento e vinte e um e cento e vinte dois, todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo; abrindo créditos especiais em favor de Orlando Viana, Manoel da Silva, M. Martins Cejas, Castorina Santos, Maria Peres, Manoel Siqueira e Central Hotel, respectivamente; cento e vinte e cinco barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito suplementar para reforço da dotação no orçamento vigente, e cento e vinte e sete barra sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, autorizando a construção de um prédio para o posto médico de Colares. Em segunda discussão cento e oitenta e três barra sessenta e três do Deputado Geraldo Palmeira, dispondo sobre a contagem do serviço militar, prestado por funcionário público estadual, para efeito de percepção adicional e demais vantagens; dezenove barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora do

Amparo, desta Capital, e noventa e oito barra sessenta e quatro do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, considerando de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros da Rádio Emissão do Pará. Em primeira discussão duzentos e cinquenta e cinco do Deputado Geraldo Palmeira, instituindo pensão mensal em favor de viúvas de ex-Secretários de Estado, trinta e seis barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade São Pedro e São Paulo, desta Capital; cinquenta e seis barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Antônio Rabelo Barros, e cento e oitenta e seis barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a abertura de crédito especial de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros, destinados ao pagamento de professoras a que se refere o artigo número quatorze parágrafo primeiro da lei número dois mil novecentos e oitenta e seis, de dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A presidência com base regimental colocou para deliberação do Plenário a convocação de ata das sessões extraordinárias para apreciação da matéria em tramitação nesta Assembléia. Manifestaram-se a respeito os Deputados Hélio Gueiros e Osvaldo Brabo de Carvalho, ficando deliberado que a partir da próxima segunda-feira haveriam sessões extraordinárias necessárias à apreciação dos referidos processos. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos, sendo marcada outra para a próxima segunda-feira, dia trinta, à hora regimental e a extraordinária, de acordo com que ficou deliberado. Foi lavrada a presente

ata que, depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da nonagésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Alvaro Kzan, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dários Dias, José Gurjão Sampaio e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Célio Lobato, Laércio Barbalho, Dionísio Carvalho, Ney Brasil, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, Romeu Santos, Antonino Rocha, o Senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao Deputado Acindino Campos, que justificou e apresentou um requerimento, para que seja telegrafado ao se-

nhor David Nasser, redator principal da revista "O Cruzeiro" do Rio de Janeiro, manifestando os aplausos e agradecimentos do povo paraense, pela sua desasombrada atitude em defesa da manutenção da Estrada de Ferro de Bragança, através do programa de televisão Tupi-Canal 6, "diário de um repórter". A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Alfredo Gantuss, apresentou um projeto de emenda constitucional, prorrogando os mandatos do Governador, Vice-governador e Prefeitos Municipais. A seguir, foram discutidos, votados e aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Acindino Campos, apresentado na hora do expediente da presente sessão e cento e noventa e cinco barra sessenta e quatro, do Deputado Mário Cardoso, com manifestação favorável do Deputado Gerson Peres, solicitando ao Governador do Estado a volta do professor Bertino Gomes de Miranda, à escola normal regional de Cachoeira do Arari. Na Segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, os seguintes processos: Em terceira discussão cento e oitenta e três barra sessenta e três do Deputado Geraldo Palmeira, dispondo sobre a contagem do período de serviço militar prestado por funcionários públicos estadual, para efeito da percepção do adicional e demais vantagens: dezenove barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente Nossa Senhora do Amparo, desta Capital, e noventa e oito barra sessenta e quatro do Deputado Fernando Gurjão Sampaio, considerando de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros de Rá-

dio Emissão do Pará. Em segunda discussão trinta e seis barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Pedro e São Paulo, desta Capital; cinquenta e seis barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Antônio Barros, e cento e oitenta e seis barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial destinado ao pagamento das professoras a que se refere o artigo quatorze parágrafo primeiro da lei dois mil novecentos e oitenta e seis de dezenove de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Em primeira discussão setenta e três e oitenta e cinco, ambos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de João Evangelista Filho, e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público; cento e três barra sessenta e quatro do Executivo, autorizando àquele Poder a firmar convênio com a direção do Hospital Barros Barreto; cento e treze barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a correção monetária dos débitos fiscais, e cento e vinte e quatro barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a abertura de crédito suplementar de nove milhões de cruzeiros para reforço de dotações do orçamento vigente. O processo duzentos e oitenta e cinco barra sessenta e três do Deputado Geraldo Palmeira, e que se encontra em segunda discussão, sofreu um adiamento de setenta e duas horas; requerimento aprovado do Deputado Gerson Peres, com a manifestação favorável do Deputado Hélio Gueiros. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerra-

da às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Dário Dias.

Ata da nonagésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Simpliciano Medeiros, Dulcídio Costa, Dário Dias, José Gurjão Sampaio e Antonino Rocha, o Senhor Presidente, José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a lei-

tura do expediente, que constou do seguinte: officio do Governador do Estado, comunicando ter sancionado a proposta orçamentária para o próximo exercício; do Secretário Legislativo desta Assembléa, comunicando haver concluído o curso treinamento de técnica e liderança instituído pela Companhia de Desenvolvimento do Pará; o Boletim da Secretaria da Produção, correspondente ao mês de outubro. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Deputado Gerson Peres, que procedeu a leitura de um artigo, publicado em "A Província do Pará" e que se refere ao Governo Revolucionário, para que constasse dos Anais da Casa, tecendo comentários a respeito do mesmo. O Deputado João Reis, justificou e apresentou um requerimento de apelo aos senhores Presidente da República e Ministro da Fazenda, no sentido de serem pagas aos municípios paraenses as quotas que lhe são devidas, correspondentes aos impostos de Renda e Consumo. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, foi aprovado o requerimento cento e noventa e sete barra sessenta e quatro do Deputado Dulcídio Costa, com a manifestação favorável do Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, contra os vetos do Deputado Pericles Guedes, Fernando Gurjão Sampaio e Raimundo Noleto, para que seja pedida ao Governo do Estado, determinação à Secretaria de Educação para que estude e elabore projetos criando escolas rurais regionais, nos municípios de São Miguel do Guamá e Irituia. O Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, com bases no artigo cento e sete, parágrafo sexto do Regimento da Casa, re-

queriu a dispensa do prazo de vinte e quatro horas para a apreciação dos processos constantes da pauta e da matéria constante do avulso distribuído as sessões de hoje. Manifestou-se favoravelmente o Deputado Hêlio Gueiros, sendo aprovado. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: Em redação final cento e vinte e oito barra sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, autorizando a construção de um posto médico em Santo Antônio de Tauá; cento e trinta e um, cento e trinta e seis e cento e trinta e nove, todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Boanerges Serantes, Catarina Brito e Francisco Campos, respectivamente; e cento e quarenta e quatro do Deputado Geraldo Palmeira, autorizando empréstimo de máquinas agrícolas. Em terceira discussão trinta e seis barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, considerando de utilidade pública a Sociedade Beneficente São Pedro e São Paulo, desta Capital; cinquenta e seis barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito especial em favor de Antônio Barros, e cento e oitenta e seis barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a abertura de crédito especial destinado ao pagamento das professoras subvencionadas pelo que se refere o artigo quatorze parágrafo primeiro, da lei dois mil novecentos e oitenta e seis, de dezanove de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Em segunda discussão setenta e três, oitenta e cinco, ambos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de João Evangelista Filho e Instituto

de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviço Público, respectivamente; cento e três barra sessenta e quatro do Executivo, autorizando àquêle Poder a firmar convênio com a direção do Hospital Barros Barreto; cento e treze do Executivo, dispondo sobre a correção monetária dos débitos fiscais, e cento e vinte e quatro barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito suplementar de nove milhões de cruzeiros, para reforço de dotação orçamentária. Em primeira discussão cinquenta e sete, cinquenta e oito, oitenta, cento e dezessete, cento e vinte e três, cento e vinte e três, cento e cinquenta e três, cento e cinquenta e oito, cento e sessenta e um, cento e sessenta e dois, cento e cinquenta e três, cento e sessenta e quatro, cento e sessenta e cinco, cento e sessenta e seis, cento e sessenta e sete, cento e setenta, cento e setenta e um, cento e setenta e dois, cento e setenta e quatro, todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Executivo, abrindo créditos especiais em favor de Pedro Corrêa, Raimundo Corrêa, MAREBAR, Comércio e Representações Limitadas, Imparcial, Franklin, José Maria Freire, Lycea Torres, José Cruz, Adélia Cunha, Jair Guimarães, Terezinha Jardim, Paula Teixeira, Raimundo Moura, Inocência Assunção, Niobe dos Santos, Edgar Costa, Anésio Gomes da Silva, Pastora Queiroz e Luiza Farias, respectivamente; cento e dois barra sessenta e quatro do Deputado Raimundo Noleto, instituindo pensão em favor da viúva do ex-Deputado João Pena de Carvalho; cento e seis barra sessenta e quatro do Executivo, abrindo crédito suplementar pa-

ra reforço do orçamento vigente; cento e vinte e seis barra sessenta e quatro do Deputado Flávio Franco, autorizando a construção de um grupo escolar na cidade de Colares; cento e quarenta e três barra sessenta e quatro do Deputado Eládio Lobato, abrindo crédito especial em favor da Associação dos Municípios do Pará. O processo sessenta e sete barra sessenta e três do Deputado Gerson Peres, sofreu um adiamento de quarenta e oito horas, requerimento do Deputado Ney Peixoto. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, e marcada uma sessão extraordinária para as dezesseis horas e cinquenta minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da nonagésima sétima sessão ordinária da Assembléa Legislativa, realizada em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléa Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hêlio Gueiros, Henrique Corrêa, Laércio Barbalho, Ney Brasil, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Simpliciano Medei-

ros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato Dionísio Carvalho, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, Dário Dias, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: mensagens do Governador do Estado, acompanhadas dos respectivos projetos de leis, propondo aumento do funcionalismo estadual e da Polícia Militar do Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho que, abordando o assunto relacionado com o espancamento do assassino de um investigador de Polícia, consoante publicação feita pelo "Jornal do Dia", deu conhecimento à Casa das providências tomadas pelo Governador do Estado, mandando instaurar rigoroso inquérito, a fim de punir os culpados. A seguir, foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores, sem emendas. O Deputado Ney Peixoto, usou da palavra para agradecer ao Governador do Estado a concretização das obras realizadas em São Miguel do Guamá, as quais redundaram na construção de dois prédios e nos quais foram instalados os Cartórios daquela cidade. Na primeira parte da Ordem do Dia, os Deputados José Macedo e Ubaldo Corrêa, encami-

nharam à Mesa projetos de leis. O primeiro autorizando a aquisição de móveis para a Escola de Comércio do Baixo Amazonas, e o segundo, desapropriando para utilidade pública uma área de terras no município de Santarém. A seguir, foi aprovado um requerimento do Deputado Lourenço Lemos, relacionado com providências tomadas pelo Poder Executivo, em favor do progresso do município de Castanhal. O Deputado Santino Corrêa, apresentou um requerimento, de congratulações às diretoras dos Colégios Dom Armando e Comercial do Baixo Amazonas, ambas de Santarém, a primeira, pelo término do curso comercial da primeira turma, e a segunda, pela formação da primeira turma de técnicos em contabilidade. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados os seguintes processos: em primeira discussão cento e dois barra sessenta e três do Deputado Flávio Franco elevando à categoria de vila a povoação de São Raimundo dos Borralhos, município de Santo Antônio de Tauá; cento e vinte e quatro barra sessenta e três do Deputado Antonino Rocha, modificando o artigo sessenta e quatro da lei número mil oitocentos e nove de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e três; cento e quatro barra sessenta e quatro do Executivo, disciplinando a pauta fiscal para arrecadação da receita pública; cento e oito barra sessenta e quatro do Deputado Arnaldo Moraes modificando a redação dos parágrafos primeiro, segundo e quarto do artigo cento e vinte e oito da Constituição do Estado; cento e setenta e cinco, cento e setenta e seis, cento e setenta e sete e cento e setenta e oito, todos de mil novecentos e sessenta e quatro e oriundos do Exe-

cutivo, abrindo créditos especiais em favor de Laurentino Corrêa, Maria de Souza, Maria Melo e Raimundo Marques, respectivamente. Foi retirada da pauta por solicitação do autor, o processo seis barra sessenta e quatro do Deputado Antonino Rocha e outros. Sobre adiamento por quarenta e oito horas o processo sessenta e cinco barra sessenta e quatro do Deputado Eládio Lobato, contra o voto da Bancada peessedista foi rejeitado o processo vinte e dois barra sessenta e quatro do Deputado Laércio Barbalho, reestruturando o Departamento de Fiscalização. O autor e o Deputado Hélio Gueiros, defenderam a legalidade do mesmo, manifestando-se contra o parecer da Comissão de Justiça, enquanto que o Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho e Gerson Peres, defenderam a rejeição da matéria. A presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos e marcada uma extraordinária para as dezessete horas e dez minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves, secretários, João Reis e Eládio Lobato.

Ata da nonagésima oitava sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, na Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Depu-

tados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Henrique Corrêa, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noletto, Santino Corrêa, Alfredo Gantuss, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, José Macedo, Romeu Santos, Eládio Lobato, Gerson Peres, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Cozar Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os Deputados Alvaro Kzan, Célio Lobato, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Américo Brasil, Simpliciano Medeiros, Osvaldo Brabo, Lourenço Alves de Lemos, Dário Dias, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos Deputados João Reis e Acindino Campos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte:

Mensagens do Governo do Estado, acompanhadas dos respectivos projetos de leis, abrindo créditos especiais de vinte e dois mil cruzeiros em favor de Joselina Nascimento, e de vinte e oito mil cruzeiros para fazer face à instalação da Base Leiteira do Pará; ofício do Superintendente Geral do Depex, Sr. Pedro Moura, atendendo ao convite desta Casa, para proferir uma palestra sobre o problema do petróleo na Amazônia e particularmente no Pará, estipulando o período de oito a quinze do corrente. O primeiro orador da hora do expediente foi o Deputado Mário Cardoso, abordando as dotações orçamentárias votadas pelo Congresso nos anos de mil novecentos e cinquenta e quatro e mil novecentos e sessenta e quatro para o Serviço Público da Valorização do

Estado da Amazônia, recebidas e ainda por receber, não tendo o orador concluído sua explanação ficando inscrito para a próxima sessão para conclusão da mesma e seguir, foram lidas e aprovadas as atas das sessões anteriores e as emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, os Deputados Gerson Peres e José Saraiva de Macedo, encaminharam à Mesa projetos de leis. O primeiro, criando um Commissariado de Polícia no município de São Caetano de Odivelas, e o segundo, eleva à categoria de Vila a povoação de Mojú dos Campos, no Município de Santarém, em seguida, foram aprovados os requerimentos dos Senhores Deputados Santino Corrêa de congratulações às diretoras dos Colégios Dom Amado e Comercial do Baixo Amazonas, ambas de Santarém, a primeira pelo término do curso colegial da primeira turma, e a segunda, pela formatura da primeira turma de técnicos em contabilidade; do Deputado João Reis, requerimento número duzentos barra sessenta e quatro em discussão única, para que esta Casa, mais uma vez formule apêlo ao Presidente da República e Ministro da Fazenda, no sentido de serem pagas aos municípios paraenses, as quotas constitucionais que lhe são devidas, e correspondentes aos Impostos de Renda e Consumo. Na primeira parte da Ordem do Dia foram aprovados os seguintes processos: em discussão única, noventa e oito barra sessenta e quatro do Deputado Fernando Gurião Sampaio, considerando de utilidade pública a Liga de Amadores Brasileiros da Rádio Emissão do Pará. (LABREA-PA): cento e oitenta e três do Deputado Geraldo Palmeira, dispondo sobre a contagem do período de ser-

viço militar prestado por funcionário público estadual, para efeito de percepção de adicional e demais vantagens, dezoito barra sessenta e quatro do Deputado Acindino Campos, declarando de utilidade pública a Sociedade Beneficente de Assistência Social da capital, em terceira discussão o processo cento e dois barra sessenta e três do Deputado Fladuzentos e cinquenta e vando à categoria de Vila a povoação de São Raimundo de Borralhos, no Município de Santo Antônio de Tauá; cento e quatro barra sessenta e quatro do Poder Executivo, disciplinando a pauta fiscal para arrecadação da receita pública e dá outras providências, cento e setenta e cinco barra sessenta e quatro do Executivo, dispondo sobre a abertura do crédito especial de doze mil cruzetiros, em favor de Laurentino dos Navegantes Corrêa, cento e setenta e seis barra sessenta e quatro, cento e setenta e sete barra sessenta e quatro, cento e oitenta e sete barra sessenta e quatro, todos do Executivo abrindo créditos especiais em favor de Mário Gomes de Souza, Maria Raimundo Fernandes Melo e Raimundo Lobo Marques, foi adiado por quarenta e oito horas o processo trezentos e vinte e quatro barra sessenta e três, autoria do Deputado Antonino Rocha; foi rejeitado o processo duzentos e cinquenta e cinco barra sessenta e três do Deputado Geraldo Palmeira, instituindo pensão mensal em favor de viúvas de ex-secretários de Estado, contra o voto do Deputado Arnaldo Moraes, em primeira discussão foi retirado da pauta o processo sessenta e sete barra sessenta e três e pedido do autor. Deputado Gerson Peres, e o trezentos e setenta e dois barra sessenta e três

do Deputado Mário Cardoso; sofreu adiamento por quarenta e oito horas o processo trezentos e setenta e três barra sessenta e três do Deputado Fériles Guêdes; foram aprovados os processos oitenta e três barra sessenta e quatro, cento e oito barra sessenta e quatro, cento e nove barra sessenta e quatro, cento e dez barra sessenta e quatro, cento e trinta e quatro, cento e quarenta e três barra sessenta e quatro, cento e cinquenta barra sessenta e quatro, cento e cinquenta e dois barra sessenta e três, cento e cinquenta e sete barra sessenta e quatro, cento e oitenta e dois barra sessenta e quatro, duzentos e um barra sessenta e quatro e cento e dezoito barra sessenta e quatro com emenda aditiva, todos oriundos do Poder Executivo, abrindo créditos especiais em favor da Importadora de Ferra-

gens Sociedade Anônima; Itamar Soares de Azevedo, D. Maria Eugênia Lins de Vasconcelos, Clemente Germiniano de Almeida Paraense, Manoel Alves Salgado, Joaquim Fagundes Nunes, Ester Silveira Rodrigues Brito, Manoel dos Reis Souza, Delmira Afonso Nunes e Silva, e a Floresta Pinheiro, respectivamente. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezois horas e cinquenta e cinco minutos. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Presidente, José Maria Chaves; Secretários, João Reis e Acindino Campos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.383 (Processo n. 11.034)

EMENTA: — Objeto do processo: Código de vencimentos da Polícia Militar do Estado, para duas apreciações: I — Tabela de Sólido; II — Abertura de Crédito Especial, através de autorização legislativa — Alteradas, em parte, as dotações de pessoal fixo da Polícia Militar especificadas na atual Lei Orcamentária — Decreto executivo abrindo o crédito — Remessa do Expediente a esta Egrégia Corte — Processamento — Prazos legais — Relator do Feito — Definição do voto mediante o exame jurídico da matéria — Conclusão.

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado, para estas duas apreciações: I — Tabela de Sólido, assim confeccionada — Oficiais superiores — Coronel, ... Cr\$ 200.000, Tenente Coronel, Cr\$ 150.000 e Major, Cr\$ 130.000; Capitães e Oficiais Subalternos — Capitão, Cr\$ 115.000, Primeiro Tenente, Cr\$ 100.000 e Segundo Tenente, ... Cr\$ 90.000; Sub-tenente e Sargento — Sub-Tenente, Cr\$ 80.000, Primeiro Sargento, ...

Cr\$ 60.000, Segundo Sargento, Cr\$ 55.000 e Terceiro Sargento, Cr\$ 50.000; Cabos e Soldados engajados — Cabo, Cr\$ 40.000, Soldado Corneteiro, Cr\$ 37.000 e Soldado, Cr\$ 31.000; Soldados não engajados — Soldado Recruta, Cr\$ 21.000; Praças Especiais — Aspirante Oficial, Cr\$ 85.000; II — Abertura de Crédito Especial, através da autorização legislativa contida no art. 86 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 corrente, e assim redigida: "Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de seiscentos e setenta e quatro milhões cinqüenta e dois mil novecentos e cinqüenta cruzeiros ... (Cr\$ 674.052.950), para atender à diferença entre a despesa autorizada neste Código e as constantes da Lei Orçamentária respectiva"; e mais o decreto n. 4.674, de 29 de janeiro último (1965), com o referendo do titular da Secretaria do Interior e Justiça, a quem a despesa está subordinada, e republicado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.494, de 9 de fevereiro em curso (1965), por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 20.489, de 2 do mesmo mês, por força do qual o Chefe do Poder Executivo abriu o aludido crédito, indicando, para a cobertura do encargo, de acordo com o § 3.º, art. 31, da Constituição Política do Estado, o saldo disponível do exercício de 1964, crédito especial e esse perfeitamente ajustado ao que dispõem a lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 40, 41, incisos I e II, e 42; Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33 da Car-

ta Magna Paraense; Código de Contabilidade do Estado do Pará, § 2.º, parte final, do art. 9.º e decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 1.º, alínea a); tendo sido feita a remessa do expediente, dentro do prazo legal, com larga margem, através do ofício n. 73/65, sem data, entregue a 9 de fevereiro, quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 2, sob o número de ordem 235:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs com minúcias, o Ministro Relator, Conceder o registro solicitado, abrangendo o art. 86 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 corrente, onde está condensada a autorização legislativa para a abertura do aludido crédito especial, e o Anexo I dessa lei, que agasalha a Tabela de Sôldo, bem como o Decreto Executivo n. 4.674, de 24 de janeiro, por força do qual foi aberto o citado crédito.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 26 de fevereiro de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana; Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Dr. José Otávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Relatório: "A lei n. 3.123, de 3 de dezembro de 1964, condensou o Orçamento do Estado relativo ao exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) em curso. Encontra-se, já, registrada nesta Egrégia Corte.

Posteriormente, ou seja a 9 de janeiro deste ano

(1965), foi estatuída e sancionada a lei n. 3.267, instituidora do Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado.

É essa lei que constitui o objeto do presente feito, para duas apreciações: a) — Tabela de Sôldo; b) — Abertura de Crédito Especial, através de autorização legislativa.

Em virtude da nova tabela de sôldo, ficaram alteradas, em parte, as dotações de Pessoal Fixo da Polícia Militar especificadas na atual Lei Orçamentária.

A nova Tabela de Sôldo, considerada Anexo I do referido Código, assim está redigida:

I — Oficiais Superiores
Coronel Cr\$ 200.000
Tenente Coronel 150.000
Maior 130.000

II — Capitães e Oficiais Subalternos
Capitão Cr\$ 115.000
1.º Tenente 100.000
2.º Tenente 90.000

III — Sub-Tenente e Sargento
Sub-Tenente Cr\$ 80.000
1.º Sargento 60.000
2.º Sargento 55.000
3.º Sargento 50.000

IV — Cabos e Soldados Engajados
Cabo Cr\$ 40.000
Sold. Corneteiro 37.000
Soldado 31.000

V — Soldados não Engajados
Sold. recruta Cr\$ 21.000

VI — Praças especiais
Asp. Oficial Cr\$ 85.000

A autorização da Assembleia Legislativa para a abertura do aludido crédito especial agasalha-se no art. 86 da lei n. 3.267, desta forma:

"Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de seiscentos e setenta e quatro milhões cinqüenta e dois mil novecentos e cinqüenta cruzeiros ... (Cr\$ 674.052.950), para atender à diferença entre as despesas autorizadas neste Código e as constantes da Lei Orçamentária respectiva".

Os efeitos da lei n. 3267

denominada Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado, tiveram início, de acordo com o parágrafo único do art. 85 e o art. 95, a primeiro (1.º) de janeiro do corrente ano (1965).

Cumprindo a autorização legislativa, o Chefe do Poder Executivo expediu o seguinte ato publicado no "Diário Oficial" n. 20.494, de 9 de fevereiro em curso (1965) por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" n. 20.489, de 2 do mesmo mês.

"Decreto n. 4.674 — de 29 de janeiro de 1965.

Abre crédito especial de Cr\$ 674.052.950, em favor da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos do art. 86 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" n. 20.478, de 16 do mesmo mês e ano:

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seiscentos e sessenta e quatro milhões cinqüenta e dois mil novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 674.052.950), em favor da Polícia Militar, destinado a atender à diferença entre as despesas autorizadas pela lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 (Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado) e as constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-

rio.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de janeiro de 1965.

(aa.) Jarbas Gonçalves Passarinho, Governador do Estado o José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças".

Foi esse o expediente que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno. A remessa se fez com o ofício n. 73/65, sem data, entregue a 9 de fevereiro em curso (1965) quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 2, sob o número de ordem 235.

A remessa do expediente a esta Egrégia Corte ocorreu dentro do prazo legal, estabelecido no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 2.º, alínea b). O prazo é de sessenta (60) dias, a contar da publicação do acto de abertura do crédito especial. Se a publicação tomou corpo no dia 9 deste mês e se a entrega ao Tribunal se fez nesse mesmo dia, não decorreram do prazo legal nem vinte e quatro (24) horas, o que é digno de realce.

O processamento nesta Egrégia Corte, abrangendo instrução, parecer da Procuradoria e julgamento, está sujeito a prazo único: vinte (20) dias. É o citado decreto-lei n. 9.371 que assim determina em o § 2.º do art. 2.º.

Estendeu-se o processamento de 9, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 23 de fevereiro corrente data em que os autos retornaram do Ministério Público Decorreram quatorze (14) dias. A Meritíssima Presidência, no mesmo dia 23, designou-me, como Juiz, para suscitar, em Plenário, mediante Relatório e voto, dentro do prazo legal,

c julgamento do feito. A Secretaria do Tribunal fez a distribuição também nesse dia.

Tendo eu recebido o processo no dia 23, às dezesseis (16) horas e vinte e oito (28) minutos (horário oficial), e sendo hoje 26, verifica-se que dos restantes seis (6) dias do prazo legal empreguei somente dois (2) dias, dezessete (17) horas e trinta e dois (32) minutos.

Registro com prazer o saldo de três (3) dias, seis (6) horas e vinte e oito (28) minutos.

Houve, no Tribunal, uma pequena falta: O pronunciamento dos órgãos técnicos, determinado pelo art. 37 do Regimento Interno. A falta, contudo, não é relevante.

São essas as peças essenciais do processo.

O Relatório está concluído.

Vai ser, agora, observado, antes da minha declaração de voto, o disposto no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno: O nobre doutor Procurador dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

Voto: — Para que não haja solução de continuidade no meu raciocínio, o Relatório é considerado parte integrante deste voto, não podendo, em hipótese alguma, um e outro ser mencionado isoladamente.

Trata-se, não há dúvida alguma, de um crédito especial.

Rege a matéria, presentemente, a lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em vigor desde janeiro desse ano.

Os créditos adicionais assim estão previstos:

Art. 40 — São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

A diferença entre crédito suplementar e crédito especial, estabelecida no art. 41, incisos I e II, é a seguinte: Os créditos

suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária e os créditos especiais destinam-se as despesas para as quais não haja dotação específica.

O caso do processo em julgamento enquadra-se perfeitamente no preceito relacionado aos Créditos Especiais.

Não se trata de Suplementar ou reforçar dotação orçamentária, mas, sim, fazer a cobertura de uma despesa para a qual não há dotação específica.

A lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o atual exercício financeiro (1965), consignou, através do órgão de Governo Secretaria de Estado do Interior e Justiça, unidade administrativa Polícia Militar do Estado, na competente tabela explicativa, a seguinte relação de soldo:

Coronel	Cr\$ 85.000
Tenente Coronel	78.000
Major	71.000
Capitão	65.000
1o. Tenente	59.000
2o. Tenente	54.000
Sub-Tenente	45.000
1o. Sargento	38.000
2o. Sargento	34.000
3o. Sargento	30.000
Cabo	20.000
Sold. Corneteiro	18.000
Soldado	17.000

Mas o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado, cuja lei instituidora, sob o n. 3.267, de 9 de janeiro deste ano (1965), foi estatuida pela Assembléia Legislativa, após o preenchimento das formalidades constitucionais, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, referendada pelo titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e publicada no órgão dos actos oficiais, alterou, em parte, as dotações de Pessoal Fixo da Polícia Militar especificadas pela forma acima referida na Lei Orçamentária.

Não se acham mais em vigor neste exercício financeiro as mencionadas

especificações, da Lei Orçamentária, mas, sim, a Tabela de Sôldo, considerada Anexo I da Lei n. 3.267, por mim transcrita no Relatório.

Sendo assim, os níveis de vencimentos atribuídos aos militares, na parte do Sôldo, estão perfeitamente exatos, não precisando de suplementação.

Suriu, entretanto, uma Despesa para a qual não há doação específica: a diferença entre os valores dos Sôldos extintos e constantes da Lei Orçamentária e os valores dos Sôldos vigorantes desde janeiro do ano em curso (1965) por força da lei n. 3.267.

A cobertura da despesa só poderia ser feita mediante Crédito Especial, visto não mais subsistirem as dotações da Lei Orçamentária, as únicas que poderiam ser Suplementadas, e prevalecerem, exclusivamente, os níveis determinados na lei n. 3.267, que, por acusarem justos valores, não precisam de suplementação.

O Crédito Especial, no valor de Cr\$ 674.052.950, cuja abertura foi autorizada no art. 86 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965, para atender à diferença entre as despesas autorizadas nessa lei e as constantes da Lei Orçamentária respectiva, está perfeitamente regular, bem como o Decreto Executivo, abrindo-o.

Foram respeitadas as disposições expressas na Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33; na lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 42; no Código de Contabilidade do Estado, § 2.º, parte final, do art. 9.º, e no Decreto-lei n. 9.371, art. 1.º, alínea a).

O aludido Crédito Especial foi autorizado e aberto no corrente exercício (1965), tendo o Decreto Executivo, ao abrir esse crédito, indicado, em observância ao que estatui o § 3.º, art. 31, da

Carta Magna Paraense, os recursos disponíveis para a cobertura do encargo: saldo do exercício de 1964.

Por tudo isso que foi exposto, comprovando, exaustivamente, a liquidez da matéria em julgamento, esta é a conclusão do meu voto: concedo o registro solicitado, abrangendo o art. 86 da lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965 corrente, onde está condensada a autorização para a abertura do aludido Crédito Especial, e o Anexo I dessa lei, que agasalha a Tabela de Sôlido, bem como o Decreto Executivo n. 4.674, de 29 de janeiro, por força do qual foi aberto o citado crédito".

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Inteira-mente de acôrdo com o voto do exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo com o exmo. sr. Ministro Relator".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Acompanho o exmo. sr. Ministro Elmiro G. Nogueira".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente: — "Pelos seus exatos fundamentos, acompanho integralmente o exmo. sr. Ministro Relator".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente

José Otávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.384

(Processo n. 11.040)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 79, de 11 de fevereiro de 1965, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

— De Cr\$ 12.424 (doze mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) aberto pelo Decreto n. 4.680, de 4/2/65 (D. O. de 6/2/1965), nos termos de autorização constante da Lei n. 3.180, de 23/12/64 (D. O. de 31/12/64) — em favor de Anezio Gomes da Silva, cabo reformado da Polícia Militar, pagamento de diferença de seus proventos relativos ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade; e — de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) aberto pelo Decreto n. 4.682, de 4/2/65 (D. O. de 6/2/65) nos termos de autorização constante da Lei n. 3.131, de 10/12/64 (D. O. de 17/12/64) em favor da "Casa do Pará", no Rio de Janeiro, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder registro ao crédito especial de Cr\$ 12.424 (doze mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), em favor de Anezio Gomes da Silva, e denegar registro ao de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), em favor da "Casa do Pará" no Rio de Janeiro, por haver expirado a sua vi-

gência em 31 de dezembro de 1964.

Belém, 26 de fevereiro de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — Relatário:

"Pelo of. n. 79, de 11/2/65, o Sr. José N. Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os seguintes créditos especiais: Cr\$ 12.424, em favor de Anésio Gomes da Silva (Dec. 4.680, de 4/2/65 — D. O. de 6/2/65) e Cr\$ 1.000.000 em favor da "Casa do Pará", no Rio de Janeiro (Dec. n. 4.682, de 4/2/65 — D. O. de 6/2/65).

Os Decretos em referência foram publicados nos DIÁRIOS OFICIAIS ns. 20.493, 20.468 e 20.459, de 6/2/65, 31/12/64 e 17/12/64 respectivamente, tendo os mesmos a seguinte redação: fls. 2 a 5.

O Dr. Procurador, manifestou-se às fls. 7, pelo registro dos Decretos em referência.

É o Relatário".

VOTO

"Concedo o registro do crédito especial de Cr\$ 12.424, aberto pelo Decreto n. 4.680, de 4/2/65 (D. O. de 6/2/65) nos termos da autorização constante na lei n. 3.180, de 23/12/64 (D. O. de 31/12/64), e denego o registro do crédito de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 4.682, de 4/2/65 (D. O. de 6/2/65), nos termos da autorização da Lei n. 3.131, de 10/12/64 (D. O. de 17/12/64), por haver expirado a sua vigência em 31/12/1964".

3.131, de 10/12/64 (D. O. de 17/12/64), por haver expirado a sua vigência em 31/12/1964".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"Concedo registro ao primeiro crédito e nego o segundo por considerá-lo caduco".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Com apóio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro do crédito especial de Cr\$ 12.424 e nego registro ao de Cr\$ 1.000.000".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva A. Pinheiro:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.385

(2o. Julgamento)

(Processos ns. 10.884, 10.891 e 10.894)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lammartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofs. ns. 62, 66 e 67, todos de 24/2/65, remeteu a registro deste Tribunal o seguinte:

I — Decreto n. 4.702, de 22/2/65, que

retifica o de n. 4.599, de 10.12/64, reforma "ex-officio" do Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Danin Monteiro Moreira, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 10. do mesmo artigo e mais a letra b), do artigo 349 e artigo 350, da Lei n. 207, de 30/12/1949, com os proventos de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros), anuais cumprido o Acórdão n. 5.331, de 15/1/65;

II — Decreto n. 4.701, de 22/2/65, que retifica o de n. 4.598, de 10.12/64, reforma "ex-officio" do Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Sidney Ferreira Barata, de acôrdo com a letra a), do artigo 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo e ainda a letra b), do artigo 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/49 com os proventos de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais, cumprido o Acórdão n. 5.332, de 15/1/65; e

III — Decreto n. 4.700, de 22/2/65, que retifica o de n. 4.611, de 3/12/64, reforma "ex-officio" do Soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Laudelino Silva, de acôrdo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207 de 20/12/1949, percebendo Cr\$ 284.790 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e noventa cruzeiros), anuais, entre proventos e adicionais, cumprido o Acórdão n. 5.333, de 15/1/65, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do

Estado do Pará, unanimemente, registrar os Decretos de reforma de Danin Moreira e Sidney Ferreira Barata e, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, o de Laudelino Silva.

Belém, 5 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescuto
Procurador

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Relatório — VOTO:

Três processos estão aqui resumidos. Voltaram às minhas mãos por ter sido eu o Relator dos mesmos. Todos referentes a reforma "ex-officio" de Soldados do Batalhão de Polícia, da P. Militar do Estado. Tomaram os números 10.884, 10.891 e 10.894, relativos a Danin Monteiro Moreira, Sidney Ferreira Barata e Laudelino Silva, respectivamente. Foram convertidos em diligência, para efeito de retificação na parte dos proventos, votos êstes em que fui acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Ministros Elmiro Nogueira, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro e Presidente Mário Nepomuceno de Souza. Somente quanto ao Soldado Laudelino Silva (Processo n. 10.804) o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira negou registro, por ter havido inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos. Acórdãos ns. 5.331 — 5.332 e 5.333, de 15 de janeiro do corrente ano, cumpridos integralmente

pelo Chefe do Executivo, ante o que concedo os três registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Ratifico os votos que preferi nos julgamentos anteriores, para deferir o registro das reformas de Danin Monteiro Moreira e Sidney Ferreira Barata, e negar a de Laudelino Silva".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Tratando-se de cumprimento de Acórdão de firo os três registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo os três registros".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"De acôrdo com o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescuto
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.386
(Processo n. 10.889)

Requerente: — Exmo. Sr. Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes em que o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Larmartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 68 de 24-2-65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto

n. 4.703, de 22/2/65, que retifica o de n. 4.608, de 3/12/64, reforma "ex-officio", do Soldado da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro da Silva, com os proventos de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/1949, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Mescuto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relator — Relatório:

"Para efeito de registro foi remetido a esta Egrégia Côrte o Decreto Governamental n. 4.608 de 3/12/1964 que reformou "ex-officio" o Soldado Jorge Pinheiro da Silva, pertencente à Companhia de Guardas da Guardas da Polícia Militar do Estado.

O reformado conta menos de 10 anos de serviço militar como atesta sua fôlha de serviço anexada aos autos e foi reformado em virtude de estar incapacitado definitivamente para o serviço policial militar por sofrer de moléstia codificada n.

40 (Mal de Hansen) conforme Ata de Inspeção de Saúde também apensa ao processo.

Nestas condições, a reforma teve fundamento jurídico na letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10. do mesmo artigo da Lei Estadual n. 207, de 30/12/49, tendo direito a vencimentos integrais e 366 etapas fixas nos termos da letra b) do art. 349 e art. 350, da citada lei e do orçamento do exercício de 1964, da Lei n. 2.986, que reajustou os vencimentos do funcionalismo estadual.

O Ato Governamental foi baixado a 3 de dezembro do ano findo, quando ainda em vigor a Lei n. 207, que regulava os direitos e vantagens dos milicianos da Polícia Militar.

O Decreto Governamental, contudo, apresentou um pequeno engano pois apenas tomou em consideração 365 etapas quando o ano de .. 1964, por bi-sexto, teve 366 dias e a Lei Orçamentária correspondente previu as etapas nessa base.

Baixado o processo em diligência após despacho saneador por mim exarado às fls. 18/19, novo Ato foi baixado com a devida retificação ostentando, agora, exatos os cálculos dos proventos do reformado num total de Cr\$ 258.900.

A douta Procuradoria, em seu parecer também opinou pela diligência ora cumprida.

Os órgãos técnicos deste Tribunal de Contas manifestaram-se no momento oportuno, informando a previsão orçamentária para os vencimentos do militar bem como da Lei que os aumentou, número de etapas e cálculo exatos para os proventos do reformado.

O processo está corretamente instruído e foi remetido a esta Corte dentro do prazo legal.

É o Relatório".

VOTO

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Não havendo incidência do adicional, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio

Mescouto

Procurador

(G. — Reg. n. 217 — Dia 25/5/65).

ACÓRDÃO N. 5,387

(Processo n. 10.893)

Requerente: — Exmo.

Senhor Doutor Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 64, de 24/2/65, remeteu a registro deste Tribunal, o Decreto n. 4.699, de 22/2/65, que retifica o de n. 4.610, de 3/12/64 reforma "ex-officio", do Soldado de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Edgar Rodri-

gues Viana, com os proventos de Cr\$ 258.900 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos cruzeiros) anuais, nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207, de 30/12/49, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1965.

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de

Mesquita

Elmiro Gonçalves

Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de

Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio

Mescouto

Procurador

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro, Relator — Relatório:

"Este processo é em tudo idêntico ao de n. 10.889. Trata da reforma do Soldado Edgar Rodrigues Viana pertencente à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado incapacitado definitivamente para o serviço "Polícia Militar", por sofrer de moléstia codificada n. 42-A (Tuberculose pulmonar), conforme Ata de Inspeção de Saúde anexada aos autos.

O miliciano conta menos de um ano de serviço militar e a sua reforma encontra apoio legal na alínea a) do art. 333, combinado com a letra b), § 10., do mesmo art. da Lei n. 207, de 30/12/49 que estava em vigor quando foi decretada a reforma. Nestas condições o Soldado Edgar Ro-

drigues Viana foi reformado na mesma situação e com vencimentos integrais nos termos do art. 349, letra b) e art. 350, da citada Lei.

Ocorre que o Decreto Governamental que reformou o miliciano tomou por base apenas 365 etapas quando o ano bissexto de 1964 dá direito ao reformado de receber 366 etapas.

Nestas condições baixamos o processo em diligência a fim de que fossem feitas as devidas retificações, e em novo Decreto o Chefe do Executivo corrigir os proventos do reformado na base de 366 etapas, conferindo-lhe um total de Cr\$ 258.900.

O processo está instruído regularmente e tem parecer técnico não só da Secção de Receita como da Secção de Despesa deste Tribunal de Contas esclarecendo a dotação orçamentária e os cálculos exatos para o valor dos proventos.

A douta Procuradoria também se manifestou nos autos opinando pela diligência cujo cumprimento colocou o processo em condições de julgamento.

É o Relatório".

VOTO

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não havendo incidência do adicional, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
 Relatora
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
 Fui presente:
 Dr. José Octávio Mescouto
 Procurador
 (G. — Reg. n. 218 — Dia 25/5/65).

ACÓRDÃO N. 5.388
(Processo n. 10.895)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Francisco de Lamartine Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 63, de 24.2.65, remeteu a registro dêste Tribunal o Decreto n. 4.697 de .. 22.2.65, que retifica o de n. 4.612 de 3.12.64, reforma ex-offício, na graduação de cabo do soldado de Polícia da Polícia Militar do Estado, João Benedito Batista, com os proventos de Cr\$ 353.880 (Trezentos e cincuenta e três mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais nos termos da letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo da Lei 207 de 30.12.49 e mais o art. 1.º da Lei Estadual n. 1524 de 4.3.1958, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitada.

Belém, 5 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Eva Andersen Pinheiro — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: Relator — Relatário.

O Decreto 4612 para que se pede registro neste Tribunal de Contas e que deu origem ao presente processo, reformou ex-offício, na graduação de cabo, o soldado João Benedito Batista, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado.

O miliciano foi julgado definitivamente incapaz para o serviço policiomilitar por estar sofrendo de moléstia codificada n. 42-A (Tuberculose pulmonar) conforme Ata de inspeção de saúde anexa aos autos.

O reformado conta 19 anos, 2 meses e 22 dias de serviço prestado à Polícia Militar, e mais 7 meses e 6 dias correspondente ao dobro do período de guerra do Brasil com as Potências do Eixo e ainda mais um decênio de licença especial não gozada contada em dobro correspondendo a 1 ano perfazendo tudo um total de 20 anos, 9 meses e 28 dias de tempo de serviço, nos termos do art. 94 da Lei Estadual 207 de 30-12-49 ainda em vigor quando foi decretada a reforma.

O fundamento legal da reforma tem apoio na letra a), do art. 333 da citada Lei 207 combinado com o art. 10 da Lei 1524 de 4-3-58 que dá direito ao miliciano de ser reformado na graduação de cabo em virtude de haver prestado serviço mi-

litar em tempo de guerra.

O reformado, nestas condições, tem direito a

Vencimentos anuais de um cabo	Cr\$ 240.000
366 etapas a 150,00	Cr\$ 54.900
Adicional de 20% sobre os vencimentos	Cr\$ 58.930
vantagens	

Cr\$ 353.880

O Decreto Governamental reformou para registro neste Tribunal de Contas apresentou, de início, engano no cálculo dos proventos da reforma, pois tomou por base um total de 365 etapas quando a Lei Orçamentária prevê 366 etapas correspondente às diárias do ano bissexto.

Baixados os autos em diligência através despacho saneador que exareei às fls. 23, o Chefe do Executivo, em novo Decreto retificou os erros existentes, conferindo agora o reformado os proventos exatos a que tem direito, ou seja, ... Cr\$ 353.880.

Os órgãos técnicos dêste Tribunal de Contas manifestaram-se no momento oportuno conferindo agora o cálculo nêles contido com o ostentado no novo Ato do Executivo.

O Doutor Procurador também opinou pela diligência e cujo cumprimento saneou o processo tornando-o regular e em condições de julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Estando os cálculos exatos e o processo revisado das formalidades legais, concedo o registro.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acordo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: “Nêgo o registro porque houve indução do adicional sobre os vencimentos com as vantagens, quando êsse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos”.

vencimentos integrais, 366 etapas e mais 20% de adicional por tempo de serviço como segue:

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: “Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: “Defiro”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: “Defiro”.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
 Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.389
(Processo n. 10.977)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 79, de 26.1.65, remeteu a registro dêste Tribunal a aposentadoria de Cecília Monteiro Teixeira, Professora de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 759 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n.

1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 535.680 (Quinhentos e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescuto — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:

"Contêm o presente processo o decreto de aposentadoria de Cecília Monteiro Teixeira e o expediente que o originou. Ato lavrado a 9 de janeiro do corrente ano, com fundamento no artigo n. 159, item I, da lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2.º da lei n. 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei n. 749, combinado com o artigo 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal. Aposentadoria no cargo de professor de 1.ª entrância, Nível I, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Proventos totais anuais de Cr\$ 535.680,00, correspondente a vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao tempo de serviço e mais 20%, por ter 35 anos de exercício. Aposentadoria requerida a 20 de setembro de 1963, correu os tramites legais, sofreu diligências e só agora, isto é, em janeiro do corrente ano foi efetivada. Pela certidão de idade, contava na época 69 anos, pois nasceu a 11 de maio de 1894. Em 1964 completou 70 anos. Idade compulsória, por isso o fundamento principal do decreto: artigo 159, item I, da Lei n. 749. A citação do artigo 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, que diz "será aposentado se

o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço", a nosso ver caberia na época de entrada da aludida petição. O que abunda, porém, não prejudica, em caso de vantagens, já se vê. Nos autos, certidão do tempo de serviço. A contabilista Wanda Castelo Branco de Melo, desta Corte de Contas apresentou a seguinte informação:

"Sra. Chefe da Secção de Despesa.

Cumprindo ao despacho de V. S. às fls. 13 verso, do presente processo em pauta de n. 11.997, esta Secção tem a informar de acôrdo com a Lei n. 3.128 de 3.12.64., D. O. de 14.12.64, registrada neste T.C. pelo Venerando Acórdão n. 5.363, de 9.2.65, que:

PODER EXECUTIVO — 1.º Unidade Executiva "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", Tabela 3.6, Departamento do Ensino Primário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Civil — Pessoal Fixo, para uma Professora de 1.ª entrância, patção C, seus vencimentos mensais são de Cr\$ 15.500 e anuais de		186.000
2.º Adicional de 20% por tempo de serviço conforme artigo 145, da lei n. 749, de 24.12.53, no valor de	37.200	223.200
3.º Mais 20% de adicional por contar 35 anos de serviço	44.640	
4.º Total da presente aposentadoria	Cr\$ 267.840	

A seguir fazemos nossos cálculos baseados na Lei n. 3.234 de 31.12.64. D.O. de 12.1.65, que reajustou os novos vencimentos do funcionalismo público civil do Estado.

1.º De acôrdo com a Lei acima citada para uma professora leiga, Nível 1, seus vencimentos mensais são de Cr\$ 31.000 e anuais de	372.000	
2.º Adicional de 20% por tempo de serviço conforme art. 145, da Lei n. 749, de 24.12.53, no valor de	74.400	446.400
3.º Mais 20% de adicional por contar 35 anos de serviço	89.280	
4.º Total da presente aposentadoria ..	Cr\$ 535.680	

Belém, 16 de Fevereiro de 1965.

(a) Wanda Castelo Branco de Mélo — Contabilista.

Sr. Secretário: Mediante parecer supra, deu-se cumprimento ao despacho de Vossa Senhoria às fls. Belém, 15 de fevereiro de 1965. (a) Dia Maria Cavalcante Mélo, Chefe da Secção de Despesa".

Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é Relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Négo o registro porque se tratando de uma aposentadoria compulsória os proventos anuais deveriam corresponder aos vencimentos e vantagens com que foi atingida a idade limite de setenta (70) anos, ou seja o ano de 1964, quando a aposentada completou 70 anos, e não aos atuais níveis de vencimentos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescuto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.390
(Processo n. 11.018)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 102, de 2.2.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Altamira de Brito Lemos, professora de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 409.200 (quatrocentos e nove mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado. Sebastião Santos de Santana e Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto do Exmo. S. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— Relatório:

“Neste Processo, com pedido de registro, o decreto de aposentadoria de Altamira de Brito Lemos, no cargo de professor de primeira entrância, Nível I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário do Estado. Ato lavrado de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24.12.53, alterado pelo artigo 2.º, parágrafo 3.º da Lei 1.257, de 10.2.56, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749. Nos autos cópia da Ficha Funcional contando-lhe 12 anos e 3 dias de serviço. Laudo de inspeção de saúde, pelo qual se verifica ser portadora da doença codificada sob a indicação 002. Proventos totais calculados em Cr\$ 409.000, acrescido de 10% de tempo de serviço. A Seção competente deste Tribunal informou a exatidão dos proventos. Com parecer favorável da d. Sub-Procuradoria, este é o Relatório.

VOTO

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. S. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

“Concedo apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro”.

Voto do Exmo. S. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

“Concedo”.

Voto do Exmo. S. Ministro Sebastião Santos de Santana:

“Defiro”.

Voto da Exma. Sra Ministra Eva Andersen Pinheiro:

“Concedo”.

Voto do Exmo. S. Ministro Presidente:

“Defiro”.

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador

ACÓRDÃO N. 5.391

(Processo n. 11.019)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 102, de 2.2.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Anunciação Alves, Diretora de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 966.000 (Novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. Eva Andersen Pinheiro — Relatora. Lindolfo Marques de Mesquita. Elmiro Gonçalves Nogueira. José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita — Procurador.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — Relatora — Relatório:

“Em pauta para julgamento o pedido de registro da Aposentadoria da Sra. Maria Anunciação Alves no cargo de Diretora de Grupo Escolar, nível 10 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

A ora aposentada conta 25 anos, 7 meses e 22 dias de serviços prestados ao Estado, e disto faz prova nos autos pela certidão fornecida pela Seção do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura anexada aos autos fls. 5 e 6.

A funcionária tem direito a proventos integrais do cargo, nos termos do art. 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.58, acrescidos de 15% de adicional por tempo de serviço, nos termos dos arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24.12.53.

O Decreto de aposentadoria tem amparo legal no art. 1.º da Lei n. 1.538, que faculta ao Magistério do Estado aposentadoria após 25 anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado.

Nos termos da Lei n. 3.234 que reajusta os vencimentos do funcionalismo estadual, o cálculo dos proventos da aposentadoria em tela é o seguinte:

.....

Nível 10 Cr\$ 840.000
Adicional de 15% por tempo de Serviço Cr\$ 126.000

Cr\$ 966.000

O Decreto Governamental ostenta cálculo exato e está fundamentado corretamente na lei 1.538 e art. 1.º) e Lei n. 749 (arts. 138, 143, 145 e 227).

Os órgãos técnicos deste Tribunal de Contas emitiram parecer confirmando a exatidão dos cálculos dos proventos, e a douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente ao registro solicitado.

Processo revestido das formalidades legais, instrução regular, prazos exatos.

É o Relatório".

V O T O

"Concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:

"Coerente com as minhas decisões anteriores e sem desrespeito algum à jurisprudência desta Egrégia Corte, négo o Registro, com apoio no art. 200. Parte Geral, da Constituição Federal, porque considero inconstitucional a aposentadoria a pedido com menos de 35 anos de serviço público ou com limite de idade".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Defiro".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Enmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.392 (Processo n. 11.020)

Recorrente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator—Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 108, de 2.2.65, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Rufiniano Servulo dos Santos, Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Mojú, decretada de acordo com o art. 191, item II da Constituição, Federal, combinado com os arts. 159, item I, 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24/12/53, com os vencimentos fixados em 60% do de Promotor do Interior nos termos do art. 499, da Lei n. 761, de 8/3/54 (antigo Código Judiciário do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de... Cr\$ 759.000 (setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) correspondente aos vencimentos proporcionais a 22 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 5 de março de 1965. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Eva Andersen Pinheiro. Fui presente — José Octávio Dias Mescouto, Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita —

Relator — Relatório:

"Em ato datado de 22 de janeiro do corrente ano, S. Excia. o Sr. Governador do Estado, tenente coronel Jarbas Passarinho, aposentou Rufiniano Servulo dos Santos no cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado na Comarca de Mojú. Fê-lo de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal, combinado com o art. 159, item I, 160, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24/12/53. Vencimentos fixados em 60% do de Promotor do Interior, nos termos do art. 499, da lei n. 761, de... 8/3/54 (antigo Código Judiciário do Estado). Proventos anuais de... Cr\$ 759.000, correspondente a vencimentos proporcionais a 22 anos de serviço, acrescido de 15%. Dito decreto, com o expediente que o originou, é o que se encontra neste processo, para efeito de registro. O interessado fez petição datada de 20 de novembro de 1964, requerendo a efetivação do ato, visto haver completado 70 anos. E juntou como comprovação sua certidão de casamento que o dá como tendo nascido a 17 de setembro de 1894. Juntou também mais a seguinte certidão:

CERTIDÃO

Edith Marília Maia Crespo, Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais, Secretária do Ministério Público, em exercício, etc.

Certifico, a vista dos lançamentos existentes nesta Secretaria e a requerimento do interessado, que o Sr. Rufiniano Servulo dos Santos; foi nomeado interinamente para exercer o cargo de Adjunto de Promotor, do então termo de Mojú, da Comarca de Igarapé-Miri, por ato de 3 de março de 1945; prestou afirmação e assumiu o exercício em 2 de abril do mesmo ano. Permanece no cargo. Conta, portanto, o

requerente, dezenove .. (19) anos, oito (8) meses, e oito (8) dias de serviço prestado ao Ministério Público. O referido é verdade e dou fé. Secretária do Ministério Público, Belém, 10 de dezembro de 1946. (a) Edith Marília Maia Crespo, Secretária do Ministério Público, em exercício. Firma reconhecida no Cartório Conduzido: — Dia Maria Cavalcante Melo, que assim está redigido:

Nos autos a informação da Seção de Despesa deste Tribunal, Sr. Secretário:

Face ao respeitável despacho de V. S. às fls. 13 verso, do presente processo de n. 11.020, e cumprindo a Lei n. 3.128, de 3/12/64, D. O. de 14/12/64 — Acórdão n. 5.363, de 9/2/65, esta Seção informa que

1o.) De acordo com a Lei acima citada, Órgão Poder Judiciário — Unidade Executiva — Poder Judiciário, Tabela Explicativa 2.0, Ministério Público. Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Civil, vencimentos do Sr. Rufiniano Servulo dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado na Comarca de Mojú, com 60% dos vencimentos de um promotor do Interior, com vencimentos mensais de Cr\$ 125.000; receberá portanto Cr\$ 75.000, mensais e anuais de Cr\$ 900.000.

2o.) Vencimentos proporcionais a 22 anos de Cr\$ 19.800.000.

3o.) Adicional de 15%, por tempo de serviço de acordo com o art. 145, da Lei n. 749, de 24.12.53, no valor de Cr\$ 2.970.000

4o.) Total Cr\$..... 22.770.000.

5o.) Um e trinta avos (1/30) do total da presente aposentadoria ... Cr\$ 759.000.

Belém, 16 de fevereiro de 1965. (a) Dia Ma-

ria Cavalcante Melo — Chefe da Secção de Despesa”.

O ilustrado Dr. Procurador ofereceu parecer que finalia reconhecendo está o ato revestido das formalidades legais, em consequência do que opina pelo registro.

Este é o Relatório”.

V O T O

“Concedo o registro solicitado”.

Voto do Exmo. Sr. **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**:

“Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator afirmado que os proventos foram feitos de acordo com a especificação orçamentária de 1964, mantida no orçamento de 1965, reconhecendo ainda a exatidão dos proventos, concedo o registro”.

Voto do Exmo. Sr. **Ministro José Maria de Vasconcelos Machado**:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. **Ministro Sebastião Santos de Santana**:

“Defiro”.

Voto da Exma. Sra. **Ministra Eva Andersen Pinheiro**:

“Concedo”.

Voto do Exmo. Sr. **Ministro Presidente**:

“Defiro”.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente

José Octávio Dias Mescouto

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.393

(Processo n. 11.036)

EMENTA: — Contrato de Locação de Serviços — Exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) — Remessa do expediente do Tribunal — Processamento — Prazos

legais — Exame da matéria: Lei Orçamentária, Lei de reajustamento de Salários e Vencimentos atribuídos ao locador, Valor tal do encargo e Legalidade do Ato Jurídico — Conclusões.

Requerente: — O Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho.

Relator: — **Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do Seu Regimento Interno, após o preenchimento das formalidades administrativas, um contrato de Locação de Serviços, em que o locador fornece, apenas, o seu trabalho, cuja matéria é disciplinada pelo Código Civil Brasileiro e pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, ante o silêncio do Código de Contabilidade do Pará, sendo esta a síntese do aludido contrato, abrangendo as partes essenciais: Data da assinatura — 15 (quinze) de janeiro do corrente ano (1965); Locador, que apenas contribui com o seu trabalho — Nelson José de Sousa, contabilista; Locatário — Governo do Estado, representado pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; — Função — Assessor de Relações Públicas, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Período normal de trabalho — seis

(6) horas, no Gabinete do Secretário; Salário — Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), por mês; Cobertura do encargo — Orçamento do atual exercício financeiro; condensado na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, e lei n. 3.234, de 31 do mesmo mês e ano; Vigência do contrato — de janeiro a dezembro do corrente ano (1965); Cláusulas obrigacionais — forma de rescisão, ato de prorrogação ou renovação, empenho da importância correspondente ao encargo e declaração expressa do que o Governo não se responsabiliza por qualquer indenização se o Tribunal denegar o registro do contrato; ato jurídico esse cuja legalidade foi reconhecida; tendo sido feita a remessa do expediente, que acusou a publicação do contrato no DIÁRIO OFICIAL n. 20.491, de 4 de fevereiro último (1965), e a sua remessa ao Tribunal fora de prazo, com o ofício n. 133/65, de 9 de fevereiro próximo findo (1965), entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 2, sob o número de ordem 242:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime e ante o que expôs, com minúncias, o Ministro Relator, deferir o registro solicitado, cabendo à Secção de Despesa desta Egrégia Corte fazer a correção do saldo parcial da dotação orçamentária.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de março de 1965.

(aa) Dr. Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator. **Lindolfo Marques de Mesquita**. José

Maria de Vasconcelos Machado. **Sebastião Santos de Santana** e **Eva Andersen Pinheiro**.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

Voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Relatório:

“O Processo em julgamento refere-se a um Contrato de Locação de Serviços, em que o locador fornece, apenas, o seu trabalho. Disciplinam a matéria o Código Brasileiro e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, ante o silêncio do Código de Contabilidade do Pará a esse respeito.

Trata-se de ato jurídico celebrado no atual exercício financeiro (1965), em seguida ao preenchimento das formalidades administrativas.

Eis a síntese do Contrato de Locação de Serviços, abrangendo as partes essenciais: Data da Assinatura — quinze .. (15) de janeiro do corrente ano (1965); Locador, que apenas contribui com o seu trabalho — Nelson José de Sousa, contabilista; Locatário — Governo do Estado, representado pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Função — Assessor de Relações Públicas, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura; Período Normal de Trabalho — seis (6) horas, no Gabinete do Secretário; Salário — Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), por mês; Cobertura do Encargo — Orçamento do atual exercício financeiro, condensado na lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, e lei n. 3.234, de 31 do mesmo mês e ano; Vigência do Contrato — de Janeiro a Dezembro do corrente ano (1965); Cláusulas Obrigacionais — forma de rescisão, ato de pror-

rogação ou renovação, empenho da importância correspondente ao encargo e declaração expressa de que o Governo não se responsabiliza por Qualquer Indenização se o Tribunal Denegar o Registro do Contrato.

Assinam o Contrato as duas partes interessadas e duas testemunhas, além da pessoa que lavrou o Termo de Contrato no Livro próprio, do qual foram tiradas as necessárias cópias.

O DIÁRIO OFICIAL n. 20.491, de 4 de fevereiro último (1965), publicou um resumo do referido ato jurídico.

Foi esse o expediente que o Departamento do Serviço Público, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. José Nogueira Sobrinho, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, da Lei Orgânica do Tribunal e do seu Regimento Interno, servindo de veículo o ofício n. 133/65, de 9 de fevereiro próximo findo (1965), entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 442 do Livro n. 2, sob o número de ordem 242.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública assim define os prazos de Publicação do Contrato e de Remessa do Expediente ao Tribunal, no art. 789: "Os contratos celebrados pelo Governo serão publicados no DIÁRIO OFICIAL, dentro de dez (10) dias de sua assinatura, e, em igual prazo a contar da publicação, remetidos ao Tribunal de Contas, em Protocolo do qual constem dia e hora da entrega".

Tendo sido o contrato assinado a 15 de janeiro, a publicação no DIÁRIO OFICIAL deveria ocorrer até o dia 25 desse mês e a remessa a esta Egrégia Corte até o dia 7 de fevereiro, o que determinou a remessa ao Tribunal também Fora de Prazo.

Mas, envolvendo a ma-

téria Locação de Serviços, em que o Locador concorre somente com o seu trabalho, sem culpa alguma com o não cumprimento dos prazos pela Administração Pública, o Tribunal tem desprezado a infringência, a fim de não prejudicar quem dela não participou.

O processamento nesta Egrégia Corte estendeu-se de 10, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 26 de fevereiro último (1965), data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram dezessete (17) dias, sendo 13, no Tribunal, para efeito de instrução e 4, naquele Ministério, para lavratura de parecer.

Estão subordinados ao prazo único de quinze (15) dias a instrução, o parecer e o julgamento.

O citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública determinou o seguinte:

Art. 790 — "A decisão do Tribunal de Contas sobre o registro dos contratos deverá ter lugar dentro de quinze (15) dias, a contar da entrada dos mesmos naquele Tribunal. Findo esse prazo, sem ter havido julgamento, o contrato será tido como registrado para todos os efeitos".

Art. 792 — "Serão considerados inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o Tribunal de Contas por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos".

Não há dúvida que o Tribunal excedeu, por acúmulo de processos, o prazo legal que lhe é atribuído, mas é verdade que o expediente relativo ao contrato em julgamento lhe foi entregue com a publicação Fora de Prazo e, pois, já com o caráter de inexistente.

A Meritíssima Presidência, no mesmo dia 26 de fevereiro, designou-me, como Juiz, para suscitador em Plenário, embora com o prazo legal já vencido, o julgamento do processo, mediante Relatório e Voto, a partir da distribuição.

Recebi os autos, atendendo o que dispõe o art. 27 do Regimento Interno, no dia primeiro (1.º) de março em curso. Não tendo havido a reunião ordinária de Terça-feira, 2, por motivo do Carnaval, e sendo hoje 5, deixo bem claro que o processo permaneceu em meu poder, justificadamente, quatro (4) dias e dez (10) horas.

Para melhor orientação dos ilustrados julgadores, farei o Exame da Matéria através do seguinte desdobramento: I — Lei Orçamentária; II — Lei de Reajustamento de Salários; III — Vencimentos Atribuídos ao Locador; IV — Valor Total do Encargo; V — Legalidade do ato Jurídico.

Antes, porém, cumpre-me esclarecer como se pronunciaram os órgãos técnicos desta Egrégia Corte.

Informou a Seção de Receita que a dotação orçamentária para Contratados e Diaristas acusa o total de Cr\$ 191.700.000 e que a Lei de Reajustamento de Salários, posterior à Lei Orçamentária, atribui a um Assessor Cultural os vencimentos mensais de Cr\$ 105.000. Por sua vez, a Seção de Despesa, contrariando a respectiva cláusula do Contrato, alterou os vencimentos ajustados de Cr\$ 80.000 para Cr\$ 105.000, por mês, e nesta última base fez o cálculo de dedução, reduzindo a dotação conferida a Contratados e Diaristas no valor de Cr\$ 191.700.000, para Cr\$ 190.440.000, pois em vez de jogar com os vencimentos anuais de Cr\$ 960.000, de acordo com o Contrato, fê-lo com

os vencimentos anuais de Cr\$ 1.200.000, atribuídos a um Funcionário Efetivo.

Passemos, agora, ao Exame da Matéria.

I — Lei Orçamentária. A lei n. 3.128, de 3 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.456, de 14 do mesmo mês, e já registrada nesta Egrégia Corte, orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1965).

Na Tabela 3.6, Órgão de Governo Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Unidade Administrativa Secretaria de Estado, registram estas dotações:

Conservação Pessoal Fixo Vencimentos globais — Cr\$ 2.053.080.000.

Subconservação Pessoal Variável

Contratados e Diaristas — Cr\$ 191.700.000.

Tabela Discriminativa da Despesa de Pessoal Fixo

Assessor Cultural (funcionário efetivo), mensal — Cr\$ 80.000.

II — Lei de Reajustamento de Salários.

A lei n. 3.234, de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.474, de 12 de janeiro deste ano (1965) e ainda sem registro nesta Egrégia Corte, reajustando a remuneração de cargos aos níveis do salário mínimo então vigentes nesta região, estabeleceu no art. 1.º:

"Os vencimentos atribuídos aos cargos exercidos por servidores integrantes do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado passam a vigorar, a partir de primeiro (1.º) de janeiro de 1965, com os valores fixados nas Tabelas Anexas". Assessor Cultural (funcionário efetivo) mensal — Cr\$ 105.000.

III — Vencimentos Atribuídos ao Locador

O Governo do Estado tem liberdade para admitir servidores eventuais,

mediante contrato, com os vencimentos que achar por bem conceder, desde que tais vencimentos não firam o direito do funcionário efetivo.

No caso sob exame, o Governo contratou os serviços do sr. Nelson José de Sousa, contabilista, para desempenhar as funções de Assessor de Relações Públicas, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, mediante o salário de oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), por mês, ou Novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 960.000), por ano, perfeitamente admissível.

Dotação da Subsignação Pessoal Variável — Contratados e Diaristas
Valor do encargo anual acusado no Processo n. 11.036

Cr\$ 191.700.000

Cr\$ 960.000

Saldo parcial da Dotação Orçamentária

Cr\$ 190.740.000

Há o que corrigir nas anotações da Secção de Despesa.

V — Legalidade do Ato Governamental.

O Contrato assinado pelo Governo do Estado, como locatário, e pelo sr. Nelson José de Sousa, como locador, se não observou os prazos de Publicação do Ato jurídico no DIÁRIO OFICIAL e de Remessa do Contrato ao Tribunal, preencheu todos os requisitos indispensáveis para a sua Legalidade, quer em relação ao que dispõe o Código Civil Brasileiro, quer no que concerne aos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sobre a matéria.

Dei a este Relatório, que considero encerrado, maior amplitude, pelo facto de girarem os principais esclarecimentos em torno de número e não de assunto jurídico.

Reportei-me à realidade contida nos autos.

Antes da minha declaração de Voto, o nobre

veis, visto não ultrapassar, por ser inferior, o salário do funcionário efetivo de igual categoria. Jamais poderia, isto sim, celebrar o contrato, atribuído ao Locador salário acima para contestar os vencimentos de Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), mensais.

IV — Valôr do Encargo
Atingindo o Valôr do Encargo a soma de Novecentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 960.000), à razão de Oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000), mensais, durante um (1) ano, claro está que o resultado da dedução é o seguinte:

doutor Procurador dirá ao Plenário como se manifestou nos autos, de acordo com o preceito contido no § 3.º, art. 22, do Regimento Interno.

VOTO

Os Esclarecimentos prestados no Relatório sustentam o Voto que vou proferir. Por esse motivo, Relatório e Voto formam um todo compacto para um só efeito.

Desprezadas as infrações de prazos, pelas razões que expus no Relatório, e reconhecida a Legalidade do Ato Jurídico, dou ao meu pronunciamento esta Conclusão: Defiro o registro solicitado, cabendo à Secção de Despesa desta Egrégia Corte fazer a correção do saldo parcial da dotação orçamentária.

Voto do exmo. sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:

"De acordo".

Voto do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado:

"Concedo".

Voto do exmo. sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Defiro".

Voto da exma. sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator".

Voto do exmo. sr. Ministro Presidente:

"De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator".

Dr. Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves

Nogueira

Relator

Lindolfo Marques de

Mesquita

José Maria de Vasconce-

los Machado

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias

Messouto — Procurador.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Pedro Pombo de Chermont Raiol assistido de seu procurador o Dr. Salvador R. de Borborema, e apelados Fernanda de Barros Mendes e outros, assistidos de seu advogado o Dr. Carlos Zoghobi, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 20 de maio de 1965. — LUIS FARIA, Secretário.

(Reg. n. 3031 — Dia 25/5/65).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edgar Pereira da Conceição e Edelvi- ra Barbosa dos Santos Reis, ele filho de Juliano Antonio da Conceição e Maria Pereira da Conceição, ela filha de Vital dos Santos Reis e Estephania Maria Barbosa: solteiros; José Maria Palheta Nu-

nes e Denise Catharina Miranda Monteiro, ele, filho de Elchides Branco Nunes e Catarina Palheta Nunes, ela filha de Camilo Leite Monteiro e Hilda Miranda Ferreira, solteiros; Ival Emanuel Amanajás Ivo e Eliana Santos do Nascimento, ele filho de Manoel Ivo Filho e Olga Amanajás da Silva, ela, filha de João Gregório do Nascimento e Carmelina dos Santos Nascimento, solteiros; Elizeu Lobato e Marlene Alves Barbosa, ele filho de Raimundo Lobato e Raimunda Moura Lobato, ela filha de Vicente Valentim Barbosa e Maria Alves Barbosa, solteiros; Francisco Trindade do Vale e Terezinha de Jesus Lessa de Araújo, ele filho de Altamar de Souza Vale e Evangelina Trindade do Vale, ela filha de José Lourenço Soares de Araújo e Alciria Lessa de Araújo, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de maio de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. n. 11845 — Reg. n. 1396 — Dia 25-5-65).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1965

NUM. 2.386

ACÓRDÃO N. 8.619

Consulta 499

Proc. 23/65

Vistos, etc.

No ofício n. 5/65, de 29 de março findo, o Vice-Prefeito Municipal de Itupiranga indaga como proceder em relação aos vereadores que ainda não assumiram suas funções, em virtude de não se terem diplomado até àquela data.

Ouvido a respeito, o digno órgão do Ministério Público manifestou-se pelo não conhecimento da consulta, reportando-se ao Acórdão n. 8.616, de 24 de março de 1965, prolatado na Consulta 498, formulada pelo 1o. Secretário da Câmara Municipal de Itupiranga.

E, assim decidem, unanimemente, os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, em 14 de abril de 1965.

Publique-se e Registre-se. Publique-se e Registre-se.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Lydia Dias Fernandes, Relatora — Oswaldo de Brito Farias — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Edgar Machado de Mendonça. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Pric. Reg.

(G. Reg. n. 2236 — Dia 22/5/65).

ACÓRDÃO N. 8.620

Proc. 319/65

Pedido de férias regimentais — Requerente: Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz deste T.R.E. Vistos, etc.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferir o pedido formulado, conceder ao Sr. Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz deste T.R.E., 60 (sessenta) dias de férias referentes a 1964, de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral

do Pará, em 30 de abril de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. e Relator — Oswaldo de Brito Farias — Agnano de Moura Monteiro Lopes — Edgar Machado de Mendonça — Lydia Dias Fernandes. Fui presente: — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

(G. Reg. n. 2237 — Dia 22/5/65).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Luiz André Jamarú e Tereza Ana Rodrigues de Lima, éle filho de José Bruno Jamarú e Raimunda Lima Jamarú, ela filha de Ana Rodrigues Lima, solteiros; Francisco Antônio de Moura e Santana Pereira da Silva, éle filho de José Soares e Maria de Lourdes Coêlho de Moura, ela filha de Ana Maria da Silva, solteiros; Lourival Felix Pinheiro e Raimunda Cunha, éle, filho de Felix Pinheiro e Odete Nascimento Pinheiro, ela filha de Evangelina da Cunha, solteiros; João Corrêa Rocha e Maria Almeida Cordovil, éle filho de Francisco Rocha de Oliveira, ela filha de João Perciliano Cordovil e Maria Amélia Cordovil, solteiros; Manoel Clementino da Rocha e Maria

Francisca do Nascimento, éle filho de Antonio Clementino da Rocha e Maria Benedita da Conceição, ela filha de Manoel Evaristo da Silva e Maria de Lourdes do Nascimento, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de maio de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente

juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(G. — Reg. n. 3029 — Dia 25-5-65).

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Agavo da Comarca da Capital, entre partes, como agravante, Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Ltda., e agravado, Benjamin Napoleão Lisboa, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

“Julgo deserto e não seguido o agravo constante dos presentes autos por falta de preparo no prazo previsto no Cód. de Proc. Civil.

Em 21 de maio de 1965 — (a) A. S. LEAL, Presidente.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 21 de maio de 1965. — (a) WILSON RABELO, Escrivão.

(Reg. n. 3040 — Dia

25/5/65).

D E C L A R A Ç Ã O

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTA, brasileiro, casado, médico, natural de São Luiz, Estado do Maranhão, nascido a 1 de março de 1933, filho de João Augusto da Mota e Rosa Fernandes da Mota, formado em 1959 pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, vem tornar público o extravio de seu diploma de médico, expedido pela citada Faculdade no ano de 1959, extravio este ocorrido no ano de 1963.

Belém, 13 de maio de 1965.

(a) Ernani Guilherme Fernandes da Mota.

(Reg. n. 1276 — Dias 14, 25 e 26-5-65)